



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020**  
**MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**

PROCESSO N.º:	99996/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANO XAVIER PIVETTA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	3453/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	1
<b>2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>	1
<b>2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019</b>	2
<b>2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019</b>	2
<b>2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>	4
<b>2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>	4
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	4
<b>3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>	5
<b>3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>	5
<b>3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	6
<b>3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>	8
<b>3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	9
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	12
<b>4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	12
<b>4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	12
<b>4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	14
<b>4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>	16
<b>4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS</b>	17
<b>4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	19
<b>4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	19
<b>4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19</b>	20
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	22
<b>5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	22
<b>5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</b>	22
<b>5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)</b>	23
<b>5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	24
<b>5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)</b>	24
<b>5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)</b>	25
<b>5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)</b>	26
<b>5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)</b>	26
<b>5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	27
<b>5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR</b>	27
<b>5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>	28
<b>5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	30
<b>5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</b>	30
<b>5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE</b>	31
<b>6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	31
<b>6.1. DÍVIDA PÚBLICA</b>	31
<b>6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)</b>	32
<b>6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)</b>	32



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
6.2. EDUCAÇÃO	33
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	35
6.3. SAÚDE	36
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	37
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	38
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	38
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	39
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	40
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	42
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	42
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	43
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	43
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	44
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	44
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	45
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	45
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	46
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	53
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	53
Anexo 1 - ORÇAMENTO	55
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	55
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	61
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	64
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	68
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	72
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	73
Anexo 2 - RECEITA	81
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	81
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	82
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	82
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	83
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	83
Anexo 3 - DESPESA	84
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	84
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	85



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	87
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	90
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	91
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	92
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	93
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	97
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	97
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	102
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	103
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	104
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	104
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	105
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	108
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	109
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	110
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	110
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	112
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	112
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	112
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	113
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	115
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	116
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	117
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	117
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	117
Anexo 8 - SAÚDE	118
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	118
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	118
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	119
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	121
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	122
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	122
Anexo 9 - PESSOAL	123
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	123
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	123
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	124
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	125
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	129
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	129



<b>Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	129
<b>Anexo 11 - METAS FISCAIS</b>	131
<b>Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	131
<b>Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO</b>	132
<b>Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)</b>	132
<b>Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)</b>	137
<b>Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)</b>	138
<b>Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)</b>	143
<b>Anexo 13 - COVID-19</b>	144
<b>Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	144
<b>Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	144
<b>Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros</b>	146
<b>Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19</b>	146
<b>APÊNDICE - A - Apendice A - Despesas que NÃO se enquadram em ENSINO</b>	149
<b>APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO-2020</b>	153
<b>APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020</b>	164
<b>APÊNDICE - D - Despesas com PESSOAL</b>	183
<b>APÊNDICE - E - Ofício Circular 03/2021_Disponibilidades Conciliação</b>	187
<b>APÊNDICE - F - Relatório Comissão de Transmissão</b>	192
<b>APÊNDICE - G - Lei nº 299-2019 - Operação de Crédito</b>	209
<b>APÊNDICE - H - Contrato nº 052520 - Operação de Crédito</b>	212



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVA MUTUM - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<https://www.al.mt.gov.br/> - link busca legislação), verificou-se que no âmbito do município de Nova Mutum, não houve reconhecimento do de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2020, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1988
------------------------------	------------



Área Geográfica	9.532.064
Distância Rodoviária do Município à Capital	242 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	43.919

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

No tópico 11 deste relatório consta a verificação das recomendações referentes às Contas de Governo do Exercício de 2018. Quanto as recomendações referente as Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 69/2021, julgado em 11/05/2021, teve a sua divulgação no DOC 12.628-0/2021 em 11/05/2021, sendo considerado como data da publicação 28/05/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

## 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.



2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

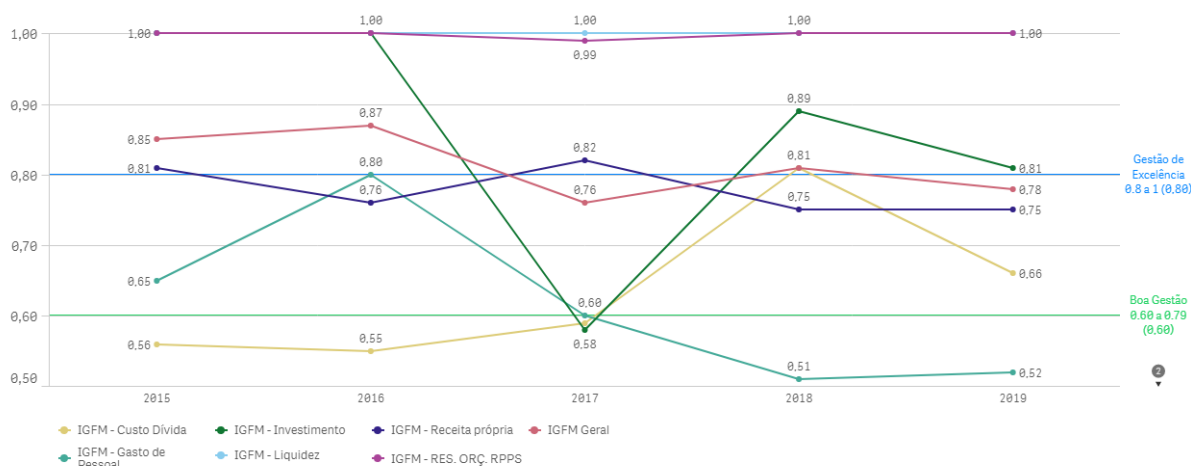
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA MUTUM :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,81	0,65	1,00	1,00	0,56	1,00	0,85	3
2016	0,76	0,80	1,00	1,00	0,55	1,00	0,87	2
2017	0,82	0,60	1,00	0,58	0,59	0,99	0,76	7
2018	0,75	0,51	1,00	0,89	0,81	1,00	0,81	3
2019	0,75	0,52	1,00	0,81	0,66	1,00	0,78	12

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBERTO BENTO HILARIO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANO XAVIER PIVETTA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	IVETE SANDI WENNING	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAIR MARCOS DE ALBUQUERQUE	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	SOLANGE KUNZLER SCHUTZ	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período



determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído NOVA MUTUM pela Lei nº 2.160, de 12 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 37.765-1/2017 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei nº 2369/2020, Lei nº 2370/2020, Lei nº 2371/2020, Lei nº 2373/2020, Lei nº 2374/2020, Lei nº 2375/2020, Lei n 2376/2020, Lei nº 2377/2020, Lei nº 2378/2020, Lei nº 2379/2020, Lei nº 2380/2020, Lei nº 2382/2020, Lei nº 2383/2020, Lei nº 2388/2020, Lei nº 2392/2020, Lei nº 2393/2020, Lei nº 2395/2020, Lei nº 2396/2020, Lei nº 2397/2020, Lei nº 2398/2020, Lei nº 2401/2020, Lei nº 2402/2020, Lei nº 2403/2020, Lei nº 2405/2020, Lei nº 2406/2020, Lei nº 2408/2020, Lei nº 2409/2020, Lei nº 2410/2020, Lei nº 2411/2020, Lei nº 2412/2020, Lei nº 2414/2020, Lei nº 2415/2020, Lei nº 2416/2020, Lei nº 2418/2020, Lei nº 2420/2020, Lei nº 2421/2020, Lei nº 2423/2020, Lei nº 2424/2020, Lei nº 2425/2020, Lei nº 2426/2020, Lei nº 2427/2020, Lei nº 2428/2020, Lei nº 2430/2020, Lei nº



2431/2020, Lei nº 2432/2020, Lei nº 2433/2020, Lei nº 2434/2020, Lei nº 2437/2020, Lei nº 2438/2020, Lei nº 2439/2020, Lei nº 2440/2020, Lei nº 2441/2020, Lei nº 2444/2020, Lei nº 2445/2020, Lei nº 2447/2020, Lei nº 2448/2020, Lei nº 2449/2020, Lei nº 2450/2020, Lei nº 2451/2020, Lei nº 2452/2020, Lei nº 2455/2020, Lei nº 2456/2020, Lei nº 2458/2020, Lei nº 2459/2020, Lei nº 2460/2020, Lei nº 2463/2020, Lei nº 2466/2020, Lei nº 2467/2020, Lei nº 2469/2020, Lei nº 2471/2020 e Lei nº 2474/2020.

### 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA MUTUM para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº **2.350, de 10 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 35.443-0/2019 no TCE-MT.**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 9.765.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 9.084.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 9.900.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	227.259.622,00	220.640.409,70	0,201	111,3	226.112.807,15	212.082.887,86	0,197	106,1
Receitas Primárias (I)	205.673.980,00	199.683.475,72	0,182	100,7	214.579.659,00	201.265.352,15	0,187	100,7
Despesa Total	227.259.622,00	220.640.409,70	0,201	111,3	226.112.807,15	212.082.887,86	0,197	106,1
Despesas Primárias (II)	215.438.980,00	209.164.058,25	0,190	105,5	213.839.108,15	200.570.751,24	0,186	100,3
Resultado Primário (III) = (I – II)	-9.765.000,00	-9.480.582,52	-0,008	-4,785	740.550,85	694.600,91	0,000	0,347
Resultado Nominal	-9.084.000,00	-8.819.417,47	-0,008	-4,451	1.593.825,85	1.494.931,63	0,001	0,748
Dívida Pública Consolidada	19.800.000,00	19.223.300,97	0,017	9,702	14.565.000,00	13.661.265,25	0,012	6,838
Dívida Consolidada Líquida	9.900.000,00	9.611.650,48	0,008	4,851	4.765.000,00	4.469.339,76	0,004	2,237
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS DE 02/07/18 a 01/07/19. REF: AOS OF.REQ. 00900448/2019;009	826.289,73	DECISÕES JUDICIAIS (AÇÕES TRABALHISTAS E PRECATÓRIOS)	826.289,73
SUBTOTAL	826.289,73	SUBTOTAL	826.289,73
TOTAL	826.289,73	TOTAL	826.289,73

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 20/09/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.



4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

6) Consta no art. 8º da LDO o percentual 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

### 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA MUTUM para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.351, de 11 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 161-9/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de , conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 162.152.289,000
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 65.107.333,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

2) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 07/06/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). O evento fora realizado em 20/09/2019.

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em*



desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C) - **DB08**

De acordo com a pesquisa realizada em 07/06/2021, a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do TCE-MT e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação, ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_novamutum/](https://www.gp.srv.br/transparencia_novamutum/)), contudo, os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

### **3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Municipal nº 2.351/2020 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

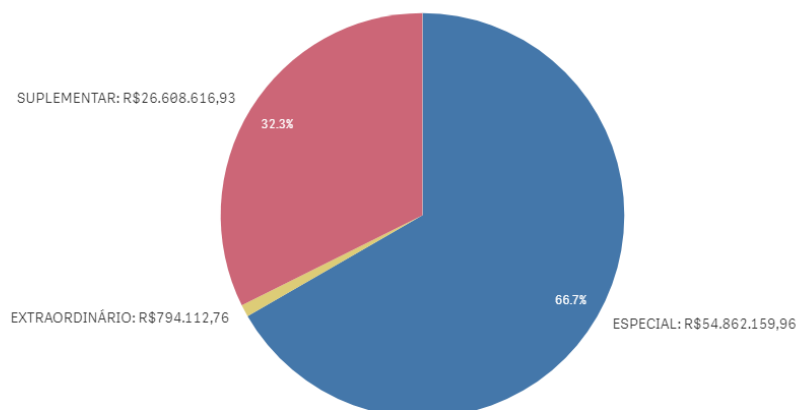
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 227.259.622,00	R\$ 26.608.616,81	R\$ 54.862.159,72	R\$ 794.112,76	R\$ 0,00	R\$ 43.840.351,17	R\$ 265.684.160,12	16,90%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	11,70%	24,14%	0,34%	0,00%	19,29%	16,90%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 9.101-7/2021, pg 16) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 265.684.160,12, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 227.259.622,00	R\$ 82.264.889,29	36,19%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 36,19% do Orçamento Inicial.

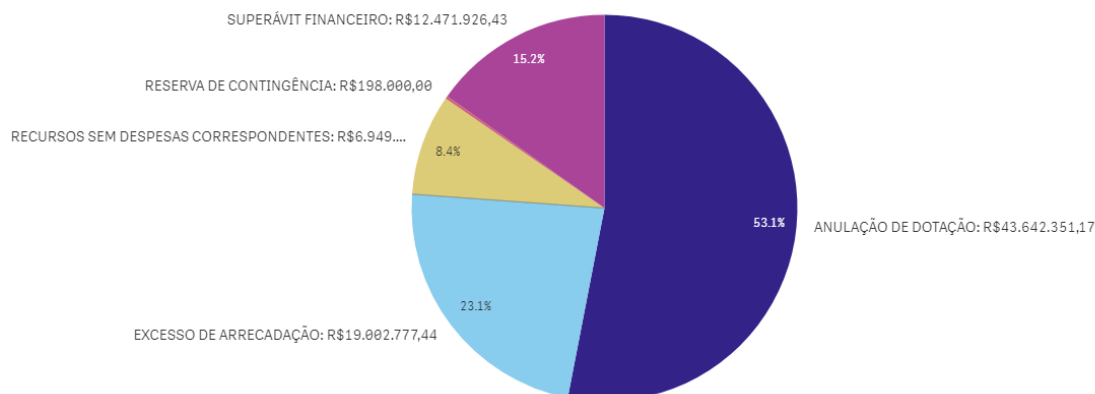
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 43.642.351,17
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 19.002.777,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 12.471.926,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 198.000,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 6.949.834,25
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 82.264.889,29</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



#### Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 67.413,43 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - - FB03*

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R\$ R\$ 67.413,43, por conta de recursos inexistentes, na fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme demonstrado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM :: CNPJ: 24772162000106 :: - [Receita Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

**Receita Orçamentária**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO  Dados consolidados do Ente  Título (Digite para localizar)

\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Títulos	Escri...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizad...	Receita Realizada(R\$)	Diferença(R\$)	
						Para mais	Para menos
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	10.700.000,00	12.285.748,10	11.637.442,63	0,00	648.305,47
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇ...	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	S	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZA...	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS	3.200.000,00	3.200.000,00	1.284.411,13	0,00	1.915.588,87

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 246.262.399,44, sendo arrecadado o montante de R\$ 264.680.626,68, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### 4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no ano de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 173.454.276,66</b>	<b>R\$ 178.315.076,13</b>	<b>R\$ 197.685.076,74</b>	<b>R\$ 224.972.143,27</b>	<b>R\$ 268.175.118,31</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 30.037.331,85	R\$ 32.198.354,43	R\$ 39.678.198,79	R\$ 44.290.815,81	R\$ 55.572.981,84
Receita de Contribuição	R\$ 7.348.067,50	R\$ 7.963.264,35	R\$ 8.746.791,53	R\$ 10.193.040,32	R\$ 12.037.937,47
Receita Patrimonial	R\$ 3.199.681,47	R\$ 3.610.763,46	R\$ 3.572.029,34	R\$ 7.521.515,97	R\$ 3.727.874,70
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita de serviço	R\$ 6.882.470,57	R\$ 8.165.626,22	R\$ 10.832.726,13	R\$ 11.338.275,82	R\$ 12.263.313,49
Transferências Correntes	R\$ 122.678.186,17	R\$ 121.141.833,77	R\$ 134.252.316,52	R\$ 150.655.720,65	R\$ 183.429.112,79
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.308.539,10	R\$ 5.235.233,90	R\$ 603.014,43	R\$ 972.774,70	R\$ 1.143.898,02
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 15.522.353,15</b>	<b>R\$ 586.370,88</b>	<b>R\$ 761.976,89</b>	<b>R\$ 10.529.414,59</b>	<b>R\$ 11.614.847,31</b>
Operações de crédito	R\$ 431.027,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.884.836,00	R\$ 7.631.345,15
Alienação de bens	R\$ 41.460,00	R\$ 18.630,00	R\$ 29.176,89	R\$ 4.428.257,26	R\$ 1.261.815,81
Amortização de empréstimos	R\$ 42.270,73	R\$ 13.750,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 15.007.595,42	R\$ 553.990,47	R\$ 732.800,00	R\$ 216.321,33	R\$ 2.721.686,35
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 188.976.629,81</b>	<b>R\$ 178.901.447,01</b>	<b>R\$ 198.447.053,63</b>	<b>R\$ 235.501.557,86</b>	<b>R\$ 279.789.965,62</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 17.447.001,06	-R\$ 18.075.377,76	-R\$ 19.783.068,73	-R\$ 21.982.811,73	-R\$ 23.876.759,01
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 171.529.628,75</b>	<b>R\$ 160.826.069,25</b>	<b>R\$ 178.663.984,90</b>	<b>R\$ 213.518.746,13</b>	<b>R\$ 255.913.206,61</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.459.532,00	R\$ 5.089.060,32	R\$ 6.112.808,06	R\$ 7.591.999,79	R\$ 8.767.420,07
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 175.989.160,75</b>	<b>R\$ 165.915.129,57</b>	<b>R\$ 184.776.792,96</b>	<b>R\$ 221.110.745,92</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 34.612.994,11	R\$ 36.778.547,94	R\$ 38.148.972,15	R\$ 42.723.659,71	R\$ 53.031.357,09
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,95%	20,62%	19,29%	18,99%	19,77%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>19,72%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

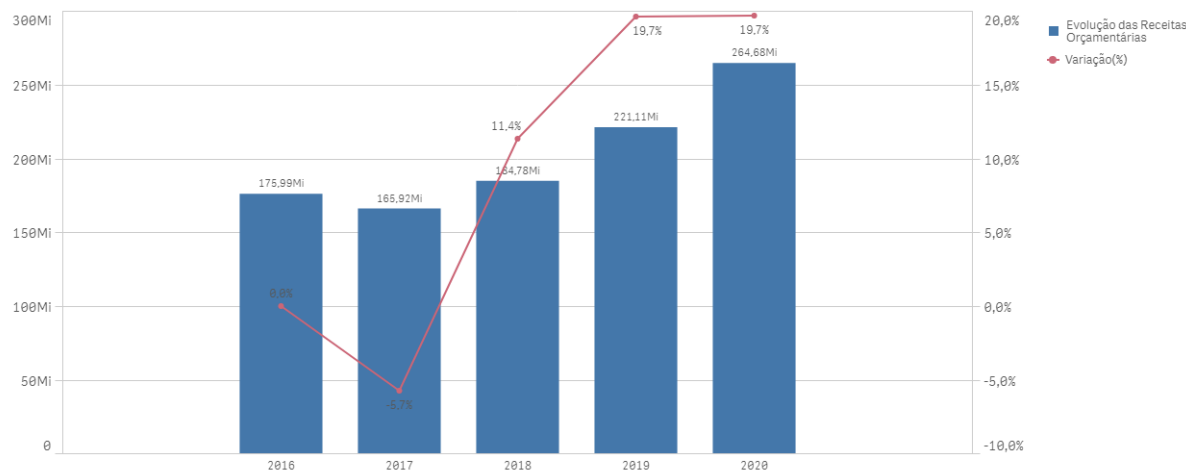
Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 183.429.112,79, o que corresponde a 65,56% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 279.789.965,62.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco



exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 19,77% .

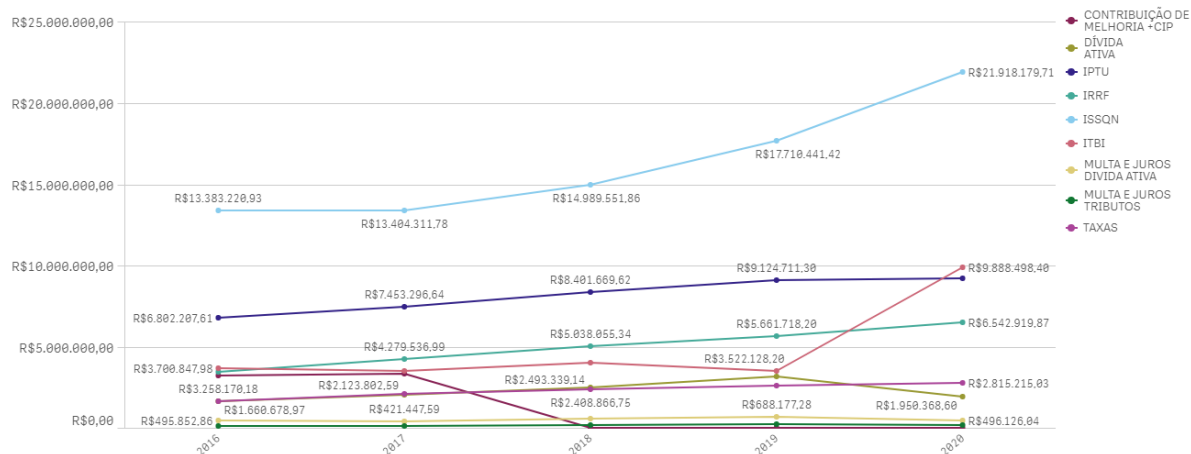
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 6.802.207,61	R\$ 7.453.296,64	R\$ 8.401.669,62	R\$ 9.124.711,30	R\$ 9.231.748,81
IRRF	R\$ 3.487.862,73	R\$ 4.279.536,99	R\$ 5.038.055,34	R\$ 5.661.718,20	R\$ 6.542.919,87
ISSQN	R\$ 13.383.220,93	R\$ 13.404.311,78	R\$ 14.989.551,86	R\$ 17.710.441,42	R\$ 21.918.179,71
ITBI	R\$ 3.700.847,98	R\$ 3.515.499,66	R\$ 4.021.681,25	R\$ 3.522.128,20	R\$ 9.888.498,40
TAXAS	R\$ 1.675.514,31	R\$ 2.123.802,59	R\$ 2.408.866,75	R\$ 2.621.440,94	R\$ 2.815.215,03
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 3.258.170,18	R\$ 3.383.229,68	R\$ 451,08	R\$ 66,34	R\$ 33,14
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 148.638,54	R\$ 140.110,15	R\$ 215.879,25	R\$ 226.418,89	R\$ 188.267,49
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.660.678,97	R\$ 2.057.312,86	R\$ 2.493.339,14	R\$ 3.168.557,14	R\$ 1.950.368,60
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 495.852,86	R\$ 421.447,59	R\$ 579.477,86	R\$ 688.177,28	R\$ 496.126,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.612.994,11</b>	<b>R\$ 36.778.547,94</b>	<b>R\$ 38.148.972,15</b>	<b>R\$ 42.723.659,71</b>	<b>R\$ 53.031.357,09</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

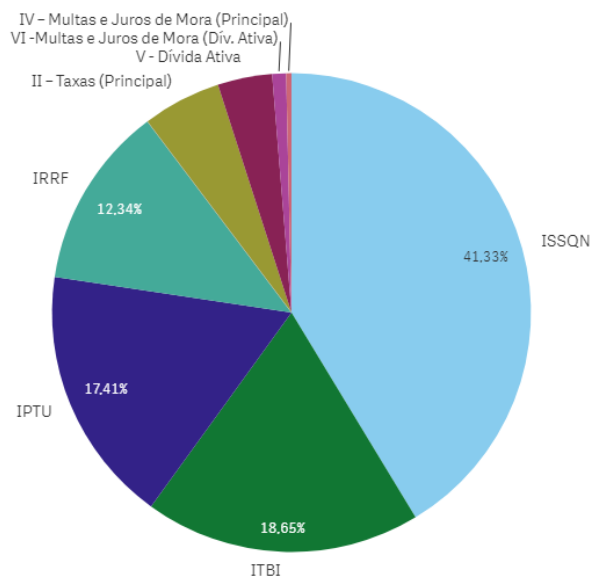


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

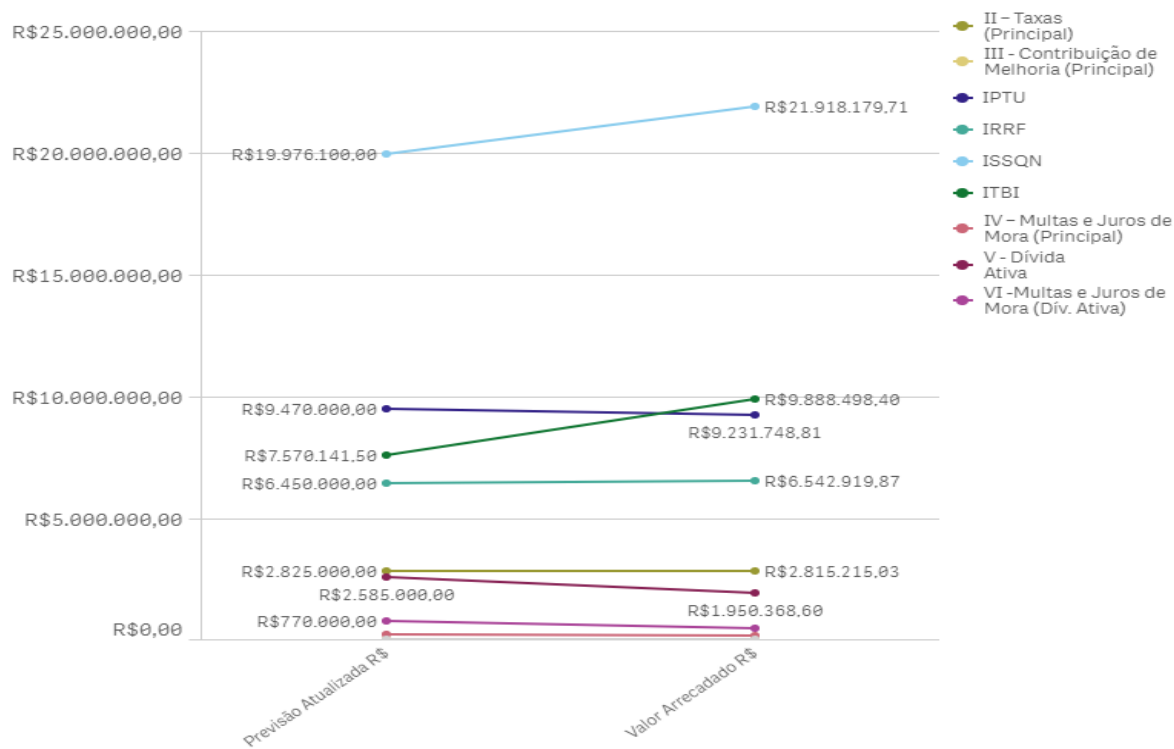
% Composição da Receita Tributária Própria 2020



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mos...



#### Valores Composição da Receita Tributária Própria



#### 4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 279.789.965,62
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 183.429.112,79
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 96.360.852,83</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>34,44%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>65,56%</b>

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 34,44% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,34 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 65,56% .

#### 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregara, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de NOVA MUTUM recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 11.928.509,22
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 815.565,32
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.360.492,37
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 650.225,64
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 661.155,42
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 327.105,35

APLIC

A Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre



estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Nova Mutum, sendo demonstrados a seguir:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$329.188,03	R\$164.308,38	R\$2.967.728,04
4º Bim/2020	R\$213.148,36	R\$328.616,76	R\$5.935.456,08
5º Bim/2020	R\$273.228,93	R\$168.230,28	R\$3.025.325,10
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	R\$815.565,32	R\$661.155,42	R\$11.928.509,22
Contabilização** (2)	R\$815.565,32	R\$661.155,42	R\$11.928.509,22
Diferença (1) - (2)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

(\*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

(\*\*) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, por meio do quadro apresentado, pode-se verificar que não consta divergência dos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Mutum e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000.

#### 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 265.684.160,12, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 232.532.901,17, liquidado R\$ 214.206.101,14 e pago R\$ 212.862.137,55.

##### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 120.574.165,87	R\$ 137.162.828,93	R\$ 151.782.496,29	R\$ 169.060.268,65	R\$ 183.735.784,01



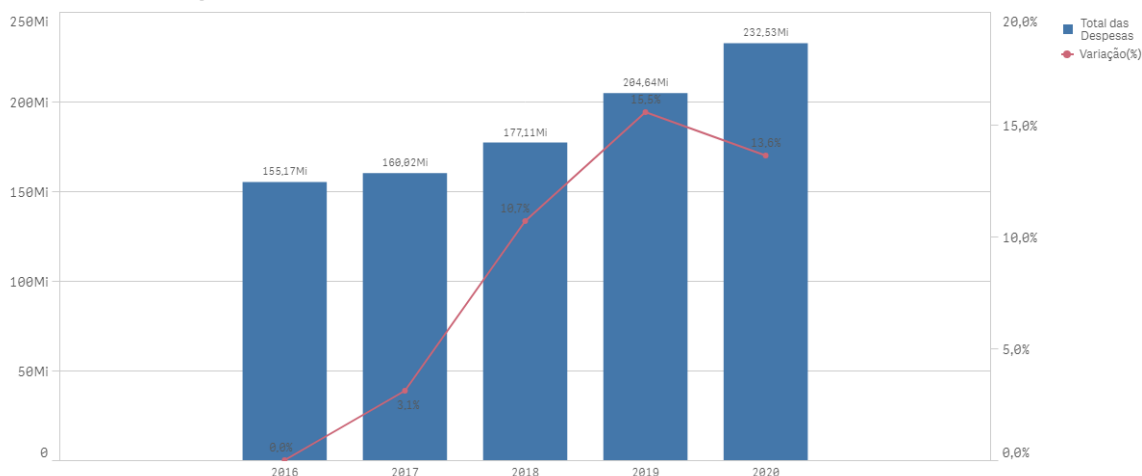
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Pessoal e encargos sociais	R\$ 63.667.773,18	R\$ 72.942.923,85	R\$ 81.087.874,53	R\$ 90.177.395,03	R\$ 95.972.227,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 269.661,24	R\$ 262.884,35	R\$ 177.061,54	R\$ 465.624,42	R\$ 534.143,76
Outras despesas correntes	R\$ 56.636.731,45	R\$ 63.957.020,73	R\$ 70.517.560,22	R\$ 78.417.249,20	R\$ 87.229.412,61
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 30.139.321,90</b>	<b>R\$ 17.767.608,70</b>	<b>R\$ 19.116.265,74</b>	<b>R\$ 27.988.413,60</b>	<b>R\$ 40.032.877,85</b>
Investimentos	R\$ 29.031.982,76	R\$ 16.798.852,54	R\$ 18.637.658,33	R\$ 27.149.758,94	R\$ 38.619.603,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.107.339,14	R\$ 968.756,16	R\$ 478.607,41	R\$ 838.654,66	R\$ 1.413.274,03
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 4.458.496,02</b>	<b>R\$ 5.089.133,34</b>	<b>R\$ 6.212.638,88</b>	<b>R\$ 7.591.999,79</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 155.171.983,79</b>	<b>R\$ 160.019.570,97</b>	<b>R\$ 177.111.400,91</b>	<b>R\$ 204.640.682,04</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>
Varição - %		3,12%	10,68%	15,54%	13,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 95.972.227,64, o que corresponde a 42,89% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 223.768.661,86.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

#### 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19



A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou os seguintes projetos/atividades: 20154, 20155, 20156, 20157, 20158, 20159, 20160 e 20162, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 27.089.154,96	R\$ 26.916.385,96	R\$ 26.838.999,97

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 11.927.097,97	R\$ 11.927.063,64	R\$ 11.927.063,64
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 815.296,87	R\$ 815.296,87	R\$ 815.296,87
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.074.396,02	R\$ 11.019.262,37	R\$ 10.941.876,38
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 650.225,64	R\$ 650.225,64	R\$ 650.225,64
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 650.560,71	R\$ 576.721,99	R\$ 576.721,99
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 25.439.419,16</b>	<b>R\$ 25.310.412,46</b>	<b>R\$ 25.233.026,47</b>

APLIC



Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 578.697,22	R\$ 574.663,02	R\$ 574.663,02
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 921.349,68	R\$ 885.217,28	R\$ 885.217,28
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 149.688,90	R\$ 146.093,20	R\$ 146.093,20
		<b>R\$ 1.649.735,80</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.649.735,80</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>

APLIC

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de NOVA MUTUM, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

#### 5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 237.557.757,44
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 255.913.206,61
QER	B/A	1,0772

Esse resultado de 107,72% indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de



arrecadação.

## 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 251.898.930,47
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 268.175.118,31
QERC	B/A	1,0646

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **106,46 % do valor estimado (excesso de arrecadação)**.

## 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 12.285.748,10
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 11.614.847,31
QRC	B/A	0,9453

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **94,53 % do valor estimado (frustração de receitas de capital)**.

### 5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 256.756.674,35
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 223.768.661,86
QED	B/A	0,8715

Esse resultado de **87,15 %** indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).



## 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 195.620.008,78
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 183.735.784,01
QEDC	B/A	0,9392

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,92 % do valor estimado.

## 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 51.485.035,57
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 40.032.877,85
QDC	B/A	0,7775

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 77,75 % do valor estimado.

### 5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### 5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra



A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 246.188.618,27
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 181.182.992,81
QEOC	A/B	1,3587

Esse resultado de 135,87 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 246.188.618,27) superaram as Despesas Correntes (R\$ 181.182.992,81), resultando em R\$ 65.005.625,46 de Superávit de execução orçamentária.

#### **5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)**

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

#### **1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra**

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 11.614.847,31
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 39.213.805,70
QEOC.	A/B	0,2961

Este resultado de 29,61 % indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 39.213.805,70) superaram as Receitas de Capital (R\$ 11.614.847,31), resultando em R\$ 27.598.958,39 de Déficit de execução orçamentária, evidenciando que apesar da frustração das receitas, a Administração não contingenciou os investimentos, consumindo recursos das receitas correntes para financiar as despesas de capital executadas.

O quociente 0,2961 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,29 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 27.598.958,39 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 65.005.625,46 e, portanto, suficiente para suportar o déficit de capital e gerar um superávit total de R\$ 37.406.667,07.



### **5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)**

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### **1) REGRA DE OURO**

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 40.032.877,85
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 7.631.345,15

REGRA DE OURO	A/B	0,1906
---------------	-----	--------

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

### **5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

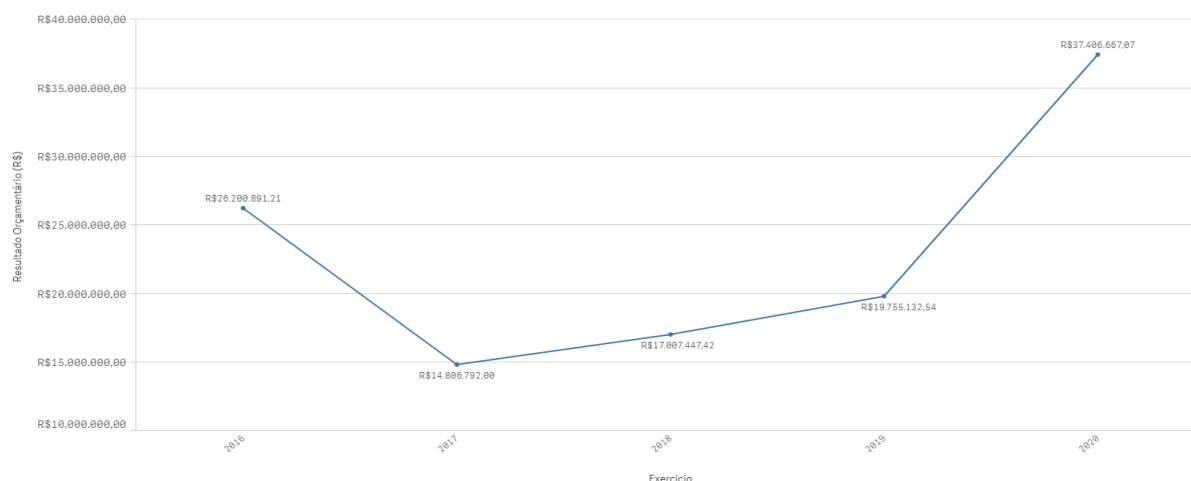
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 175.592.978,83	R\$ 167.491.689,97	R\$ 185.489.595,17	R\$ 213.553.101,16	R\$ 257.803.465,58
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 149.392.087,62	R\$ 152.684.897,97	R\$ 168.482.147,75	R\$ 193.797.968,62	R\$ 220.396.798,51
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 26.200.891,21</b>	<b>R\$ 14.806.792,00</b>	<b>R\$ 17.007.447,42</b>	<b>R\$ 19.755.132,54</b>	<b>R\$ 37.406.667,07</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação



no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 257.803.465,58
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 220.396.798,51

QREO	A/B	1,1134
------	-----	--------

**Esse resultado de 111,34 % indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.**

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

## 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de NOVA MUTUM, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.343.963,59, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 18.474.618,26.

#### **5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº



41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 55.696.258,63
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.275.865,08
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 17.763.804,86
QDF	(A-B)/(C+D)	2,9252

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,9252 de disponibilidade financeira,**

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

### 2) Situação das Disponibilidades Financeiras

Divergência de lançamentos financeiros registrados no sistema Aplic e o apresentado nos extratos bancários do município de Nova Mutum MB03.

#### Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT

#### 2.1) Divergência entre a Movimentação Bancária do Aplic e os extratos bancários apresentados na prestação de contas de governo do município de Nova Mutum no valor total de R\$ 657.651,66 - - **MB03**

Em março de 2021 a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo encaminhou aos municípios o Ofício Circular nº 3/2020 (Apêndice E). Este ofício requeria informações acerca das contas bancárias, conciliações dos meses de janeiro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021. A prefeitura de Nova Mutum encaminhou estas informações, conforme pode ser visualizado no doc. 8.554-7/2021.

A análise das conciliações bancárias da amostra de contas constatou divergência de lançamentos financeiros entre o registrado no sistema Aplic e os apresentados nos extratos bancários, que totalizaram R\$ 657.651,66, nas contas 53.010-7, 53.454-4, 11.570-3, da Ag. 3228-X do Banco do Brasil S. A, conforme demonstrado a seguir:

DADOS FORNECIDOS PELO APLIC				EXTRATOS BANCÁRIOS				CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
A	B	C	D	E	F	I	J	K	L	M	N	O
Banco	Agênc	Conta	Movimento	Vinculado	Saldo	C/C	Aplicação	Total	Diferença	Localização	Valor	Localização
Banco do Brasil S.A.	3228-X	7.935-9	R\$ 30.986.366,19	R\$ -	R\$30.986.366,19	R\$ -	R\$ 31.238.333,39	R\$ 31.238.333,39	R\$ 251.967,20	Página 25	-R\$ 30.986.366,19	Página 217
Banco do Brasil S.A.	3228-X	53.010-7	R\$ -	R\$ 1.962.299,75	R\$ 1.962.299,75	R\$ -	R\$ 1.870.076,73	R\$ 1.870.076,73	-R\$ 92.223,02	Página 154	-R\$ 1.962.299,75	Página 274
Banco do Brasil S.A.	3228-X	53.454-4	R\$ 1.609.324,36	R\$ -	R\$ 1.609.324,36	R\$ -	R\$ 1.043.927,45	R\$ 1.043.927,45	-R\$ 565.396,91	Página 168	-R\$ 1.609.324,36	Página 281
Banco do Brasil S.A.	3228-X	11.570-3	R\$ -	R\$ 1.426.139,12	R\$ 1.426.139,12	R\$ -	R\$ 1.426.107,39	R\$ 1.426.107,39	-R\$ 31,73	Página 92	-R\$ 1.426.139,12	Página 247
Banco do Brasil S.A.	3228-X	48.503-9	R\$ -	R\$ 1.343.494,56	R\$ 1.343.494,56	R\$ -	R\$ 1.351.120,16	R\$ 1.351.120,16	R\$ 7.625,60	Página 83	-R\$ 1.343.494,56	Página 242
Banco do Brasil S.A.	3228-X	28.219-7	R\$ 1.150.329,88	R\$ -	R\$ 1.150.329,88							

Informações CONTROL-P Processo nº 491764/2021 | Doc. Externo nº 85547/2021



### **5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### **1) Quociente de inscrição de restos a pagar**

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 19.670.763,62
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 232.532.901,17
QIRP	B/A	0,0845

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0845 foram inscritos em restos a pagar.

### **5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### **1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 55.696.258,63
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.099.715,96
QSF	A/B	2,9160

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 36.596.542,67, considerando todas as fontes de recursos.



#### **5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

##### **1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS**

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 73.662.246,49
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.178.734,08
Liquidez Corrente	A/B	23,1734

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo. Portanto, há folga para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.**

## **6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### **6.1. DÍVIDA PÚBLICA**

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).



### 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 234.189.461,25
A	DCL	-R\$ 22.850.810,32
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

**Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

### 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo,



abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 234.189.461,25
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 7.631.345,15
QDPC	A/B	0,0325

**Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 3,25 % da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

#### 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 234.189.461,25
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.947.417,79
QDDP	A/B	0,0083

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,83 % da receita corrente líquida**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO



A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

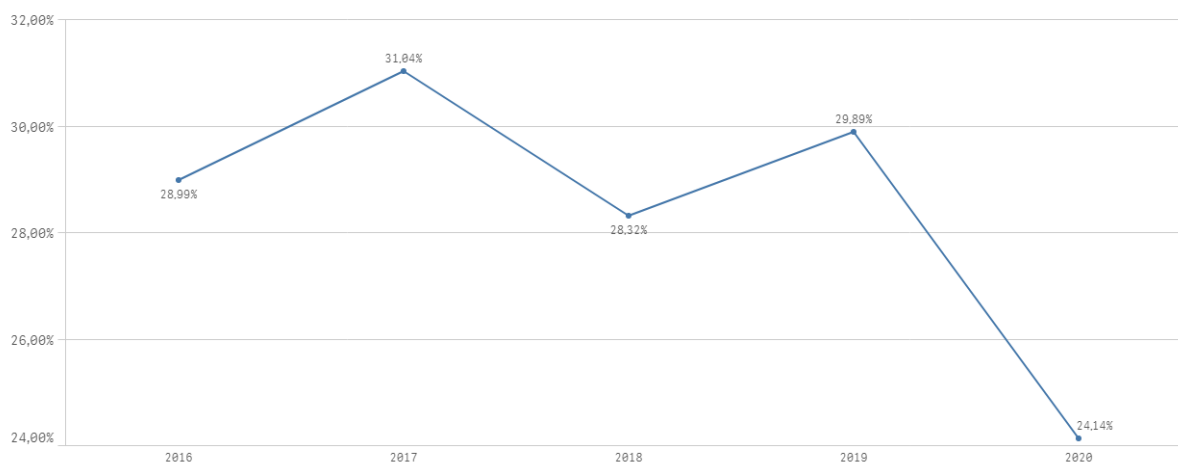
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal vem a exigência NOVA MUTUM cumprindo constitucional, com exceção do ano de 2020, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,99%	31,04%	28,32%	29,89%	24,14%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município no ano de 2020, constatou-se que:

### 1) ENSINO 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 24,14% ) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.



1.1) O percentual de 24,14 % aplicado na *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino* foi inferior ao mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, contrariando o que foi estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - - **AA01**

Conforme Quadros 7.3 e 7.4 do Anexo 7 - Educação pode-se verificar que foi aplicado o percentual de 24,14 % na *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*, valor inferior ao mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, contrariando o que foi estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Vale registrar que foram excluídas do cálculo as despesa não consideradas gastos com *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino* no valor de R\$ 25.683,21, conforme Apêndice A.

#### **6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

<b>HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%</b>					
	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Aplicado - %	62,91%	75,19%	73,30%	68,14%	63,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 60%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental ( 63,31% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

### 6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

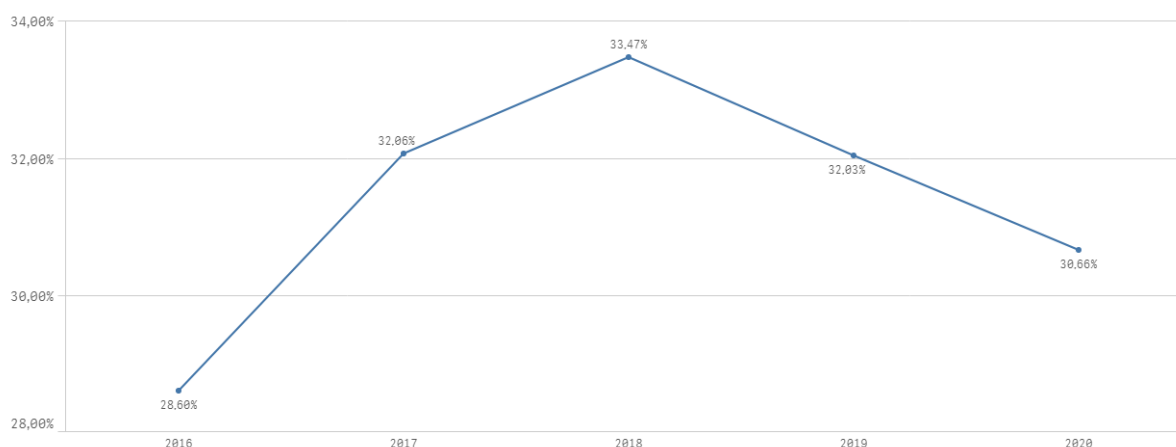


No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,60%	32,06%	33,47%	32,03%	30,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



## 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado de 30,66 % indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 30,66% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

## 6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 117.078.768,14 em despesas com pessoal, o que corresponde a 49,99% da Receita Corrente Líquida Ajustada( R\$ 234.189.461,25 ), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.



#### 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

#### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

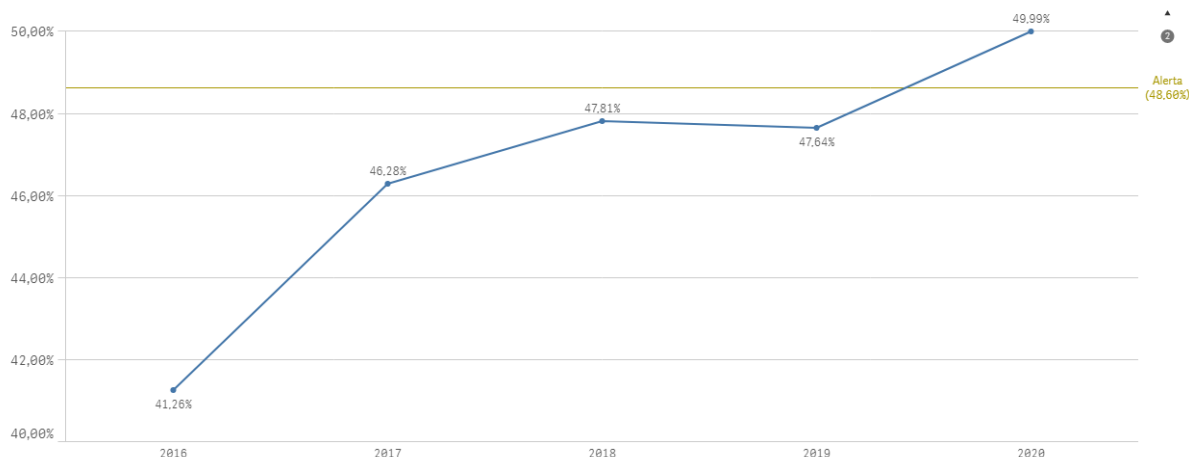
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	41,26%	46,28%	47,81%	47,64%	49,99%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,61%	1,91%	2,00%	1,91%	1,70%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,87%	48,19%	49,81%	49,55%	51,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à terceirização com a Organização Social de Saúde Instituto Santa Rosa (R\$ 18.119.550,27) e com a Cooperativa Mutuense de Trabalho - Coomuserv (R\$ 7.342.722,10). Tal Declaração encontra-se à fl. 04 do Documento Digital nº 9.080-5/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise efetuada a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 18.119.550,27, referente as despesas com a Organização Social de Saúde Instituto Santa Rosa, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente. Já no caso das despesas com a Cooperativa Mutuense de Trabalho - Coomuserv, os serviços correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e os cargos do PCCS que poderiam exercer estes serviços estão em extinção, conforme documentação enviada pela prefeitura de Nova Mutum (fls. 140 a 142 do doc. 9.080-5/2021).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 117.078.768,14, que correspondeu a 49,99% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 117.078.768,14, correspondente a



49,99% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

## 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de NOVA MUTUM, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 43.919 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

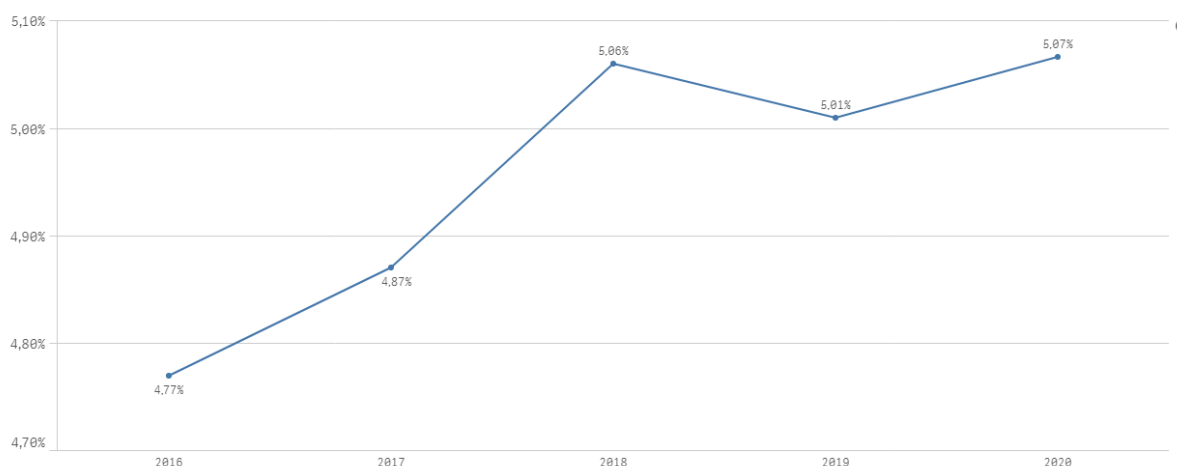
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	4,77%	4,87%	5,06%	5,01%	5,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM :: CNPJ: 24772162000106 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

### Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 35112020100

Pesquisar [Enter]

Data	C.	Nu...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
20/01/2020	2	30...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/02/2020	2	40...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/03/2020	2	50...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/04/2020	2	60...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/05/2020	2	70...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
19/06/2020	2	80...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/07/2020	2	90...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/08/2020	2	10...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
18/09/2020	2	11...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
20/10/2020	2	12...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
17/11/2020	2	13...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...
18/12/2020	2	14...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	621.250,00	0,00	11121431011001000000	TRANSFERENCIA DE DUODECIM...



## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

### 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

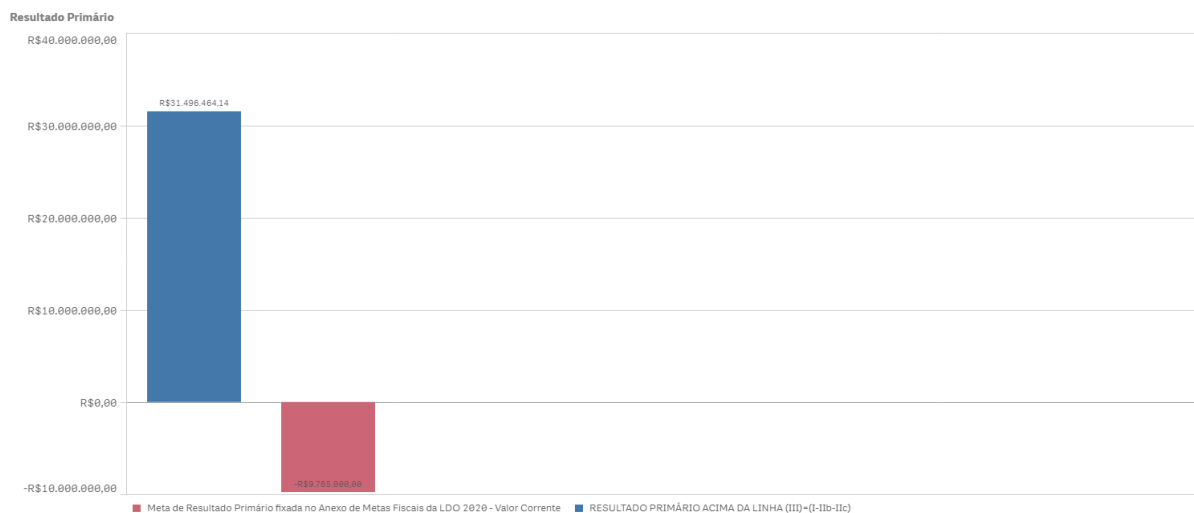
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 9.765.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 31.496.464,14, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

## 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

## 8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

### **8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO**

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (Apêndice F).

### **8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO**

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.



### 8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Nova Mutum encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram a realização de receita de operações de crédito proveniente de Programa de Modernização da Administração Pública, conforme pode ser visualizado a seguir:

Informe o mês de referência: DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente

Título (Digite para localizar)

Títulos	Escri...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizad...	Receita Realizada(R\$)	Diferença(R\$)	
						Para mais	Para menos
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	10.700.000,00	12.285.748,10	11.637.442,63	0,00	648.305,47
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇ...	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	S	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZA...	7.500.000,00	7.500.000,00	7.631.345,15	131.345,15	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS	3.200.000,00	3.200.000,00	1.284.411,13	0,00	1.915.588,87

Esta operação de de crédito refere-se a Operação de Crédito Interna para programa de Modernização da Administração Pública - Laboratório Finisa. Para confirmação da autorização da contratação da obrigação e da data de formalização da contratação consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que a Lei autorizativa é a Lei Municipal 2.299, de 16 de julho de 2019 e o contrato com a Caixa Econômica Federal (Instituição Financeira liberadora do recursos) foi assinado em 19 de setembro de 2019, conforme pode ser visualizado nos Apêndices G e H.

Conclui-se, portanto que:

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

### 8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor



financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Nova Mutum encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM :: CNPJ: 24772162000106 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Receita Orçamentária

Receita Orçamentária

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente

Título (Digite para localizar)

Pesquisar [Enter]

Títulos	Esc...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizad...	Receita Realizada(R\$)	Diferença(R\$)	
						Para mais	Para menos
1.9.9.0.00.0.00.00.00	N	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	-108,93	108,93	0,00
1.9.9.0.99.0.00.00.00	N	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	-108,93	108,93	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	N	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	0,00	0,00	-108,93	108,93	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	S	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	-108,93	108,93	0,00
2.0.0.0.00.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-213,34	213,34	0,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	-213,34	213,34	0,00
2.2.2.0.00.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	-213,34	213,34	0,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	-213,34	213,34	0,00
2.2.2.0.00.1.4.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	-213,34	213,34	0,00
2.2.2.0.00.1.4.02.00.00	S	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - EXCETO R...	0,00	0,00	-213,34	213,34	0,00
TOTAL GERAL			227.259.622,00	246.262.399,44	264.680.626,68		

O Relatório Conclusivo da Transmissão de Mandato (pg. 08 do Apêndice F) relata também que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

Conclui-se, portanto que:

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

## 8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.



Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM :: CNPJ: 24772162000106 :: - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruza

Ajuda...

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

**\*\* Resolução Normativa N° 31/2014** Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrog...	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		13/01/2020	17/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		27/02/2020	27/02/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		14/05/2020	14/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		27/05/2020	27/05/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		04/06/2020	04/06/2020	NO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	19/06/2020	NO PRAZO
	Maio	06/07/2020		06/07/2020	16/07/2020	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		30/07/2020	30/07/2020	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		28/08/2020	28/08/2020	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		30/09/2020	30/09/2020	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		22/10/2020	22/10/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		26/11/2020	27/11/2020	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		28/12/2020	28/12/2020	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		31/01/2021	31/01/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	15/04/2021		14/04/2021	14/04/2021	NO PRAZO
Contas Especiais - LDO	20/01/2020		31/12/2019	31/12/2019	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		14/01/2020	14/01/2020	NO PRAZO	

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Em resposta ao Ofício 1/2020 desta Secex, no dia 26 de fevereiro de 2021, o Presidente do Legislativo de Nova Mutum declarou que as Contas de Governo do município de Nova Mutum, referente ao exercício de 2020, estava a disposição dos contribuintes na Câmara Municipal desde a data de 15 de fevereiro deste ano. Tais informações constam no Documento Digital nº 6.466-1/2021.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Como se pode observar no quadro do item 9.1, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:



Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	25763/2020	Contratos firmados com a empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ 17.468.557/0001-54) e as Prefeituras Municipais de Barra do Garças, Campo Verde, Colíder, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Nova Olímpia, e com a empresa Pelegrino & Cia Ltda (13.147.054/0001-26) e as Prefeituras de Sorriso, Alta Floresta e Cáceres; para a contratação e utilização de sistema denominado "Software de Gestão Educacional".

Sistema Control-P

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 69/2021, julgado em 11/05/2021, teve a sua divulgação no DOC 12.628-0/2021 em 11/05/2021, sendo considerado como data da publicação 28/05/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, nesse tópico serão realizadas as análises quanto à ocorrência das irregularidades relatadas referente ao processo de Contas Anuais de Governo de 2019, cabendo somente a verificação do cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87610/2019	69/2021	11/05/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Nova Mutum que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				a) encaminhe os informes e documentos obrigatórios ao Sistema Aplic nos respectivos prazos legais, sob pena de cominação das penalidades previstas na Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal, no artigo 286 da Resolução nº 14/2007 e no artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 em caso de reincidência no apontamento (Item nº 3. FB13; Subitem nº 3.1. Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da LRF);	Situação não verificada já que o Parecer nº 69/2021 foi emitido no ano de 2021, ano posterior as contas anuais de governo analisadas neste relatório.
				b) elabore a Lei Orçamentária Anual de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item nº 3. FB13; Subitem nº 3.2. A Lei Orçamentária para o ano de 2019 foi elaborada de forma incompatível com os valores das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF);	Situação não verificada já que o Parecer nº 69/2021 foi emitido no ano de 2021, ano posterior as contas anuais de governo analisadas neste relatório.
				c) abstenha-se de incluir na LOA dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa no orçamento, com o objetivo de cumprir ao disposto no artigo 165 da Constituição da República (Item nº 3. FB13; Subitem nº 3.3. A LOA-2019 dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa realizar remanejamentos, transposições ou transferência de créditos orçamentários);	Situação não verificada já que o Parecer nº 69/2021 foi emitido no ano de 2021, ano posterior as contas anuais de governo analisadas neste relatório.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				d) apresente memória e metodologia de cálculo nos Anexos das Metas Fiscais do município nos próximos exercícios, com o intuito de comprovar a consistência dos resultados pretendidos e a conformidade das metas com a política fiscal municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, II, da LRF (Item nº 4. FB99; Subitem nº 4.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o artigo 4º, § 2º, II, da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município);	Situação não verificada já que o Parecer nº 69/2021 foi emitido no ano de 2021, ano posterior as contas anuais de governo analisadas neste relatório.
				e) redija corretamente as nomenclaturas e identificações legais dos informes, textos, leis e decretos do Município, especialmente nas documentações que devem ser obrigatoriamente encaminhadas pelo Sistema Aplic, de acordo com os artigos 175 e 184 da Resolução nº 14/2007 e artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012-TP (Item nº 5. MB03; Subitem nº 5.1. As inconsistências ocorreram basicamente na identificação incorreta das leis no texto dos decretos, bem como no envio destes para o Sistema Aplic, conforme Apêndice Q).	Situação não verificada já que o Parecer nº 69/2021 foi emitido no ano de 2021, ano posterior as contas anuais de governo analisadas neste relatório.
2018	166588/2018	39/2019	07/11/2019	Recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Mutum que:	
				a) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, VI, da Constituição Federal;	Recomendação foi atendida conforme item 2.4
				b) efetive a publicação das demonstrações contábeis do Município, tempestivamente, na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência, com o fim de observar os princípios da transparência e publicidade (artigos 37 da Constituição Federal, 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 12.527/2001 - Lei de Acesso à Informação);	Em consulta ao Portal transparência do município ( <a href="https://novamutum.mt.gov.br/publicacao/9">https://novamutum.mt.gov.br/publicacao/9</a> acesso em 23/junho/2021) verificou-se que as Contas de Governo, o Parecer do Controle Interno e as Demonstrações contábeis estão disponibilizadas, em observância ao princípio da transparência.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				c) observe a vinculação legal dos recursos ao abrir créditos adicionais, por excesso de arrecadação na fonte do FUNDEB, conforme artigos 9º da Lei Lei nº 9.424/1996, 2º, 21 e 23 da Lei nº 11.494/2007;	A análise deste relatório verificou que, no exercício de 2020, não houve abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação na fonte do FUNDEB.
				d) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; apresentação de quadro ou nota explicativa detalhando as receitas e despesas intraorçamentárias e seus resultados; e, expedição de nota explicativa detalhando as deduções das receitas;	Este item não foi objeto de análise
				e) incorpore aos saldos da coluna "Previsão Atualizada", no Balanço Orçamentário, os valores referentes às reestimativas de receitas, ou seja, dos valores de excessos de arrecadação utilizados para abertura de créditos adicionais;	Recomendação foi atendida, conforme Balanço Orçamentário
				f) elabore e divulgue notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP;	As Demonstrações Contábeis apresentadas nas Contas de Governo do exercício de 2020 apresentam notas explicativas contemplando os principais aspectos do Balanço Patrimonial, DVP, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro.
				g) elabore, apresente e publique anualmente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a fim de atender a Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 08;	Este item não foi objeto de análise



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				h) faça constar a assinatura do contador responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis do município, bem como as publique no veículo de imprensa oficial do Município; e,	Constam as assinaturas nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2020
				i) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	Este item não foi objeto de análise

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ADRIANO XAVIER PIVETTA, Prefeito do Município de NOVA MUTUM - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**ADRIANO XAVIER PIVETTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual de 24,14 % aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi inferior ao mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, contrariando o que foi estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*



**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 67.413,43 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre a Movimentação Bancária do Aplic e os extratos bancários apresentados na prestação de contas de governo do município de Nova Mutum no valor total de R\$ 657.651,66 - - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

Em Cuiabá-MT, 2 de Julho de 2021.

---

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - EXERCÍCIO 2020

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.588.259,00	R\$ 0,00	R\$ 327.105,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469.586,25	R\$ 1.445.778,10	-8,97%
DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	R\$ 6.797.692,00	R\$ 1.467.891,86	R\$ 758.473,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.855.537,45	R\$ 7.168.520,28	5,45%
FUNDEB	R\$ 32.462.700,00	R\$ 2.491.633,07	R\$ 1.310.183,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.765.596,01	R\$ 31.498.920,07	-2,96%
FUNDEF	R\$ 1.212.500,00	R\$ 8.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442.400,00	R\$ 778.300,00	-35,81%
FUNDO MUNIC. DE HAB. DE INT. SOCIAL	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 11.433,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.933,42	762,22%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR	R\$ 54.400,00	R\$ 97.097,85	R\$ 896,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.072,00	R\$ 115.322,39	111,99%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM - MUTUMPREV	R\$ 14.454.122,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.157.734,76	R\$ 296.387,24	-97,94%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM - MUTUMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.984.734,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.984.734,76	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 52.828.649,00	R\$ 5.467.562,42	R\$ 15.660.944,15	R\$ 784.112,76	R\$ 0,00	R\$ 6.244.600,19	R\$ 68.496.668,14	29,65%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	R\$ 223.000,00	R\$ 64.160,00	R\$ 138.923,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.232,24	R\$ 283.850,82	27,28%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.088.700,00	R\$ 96.194,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.800,00	R\$ 2.127.094,50	1,83%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 2.000,00	-99,00%
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 7.220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.220.000,00	0,00%
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 12.495.000,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.616.350,00	R\$ 13.765.650,00	10,16%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 6.232.500,00	R\$ 945.649,00	R\$ 107.407,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.700,73	R\$ 6.580.855,81	5,58%
SECRETARIA DE AÇAO E PROMOÇAO SOCIAL	R\$ 24.715.000,00	R\$ 723.041,00	R\$ 4.724.031,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.793.970,68	R\$ 28.368.101,75	14,78%
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 2.565.000,00	R\$ 107.214,95	R\$ 1.498.788,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.805,00	R\$ 3.098.198,07	20,78%
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 21.310.599,00	R\$ 7.637.355,34	R\$ 6.379.346,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.506.371,77	R\$ 30.820.929,11	44,62%
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	R\$ 1.496.700,00	R\$ 308.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.531,00	R\$ 1.771.538,00	18,36%
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 7.132.900,00	R\$ 964.844,39	R\$ 591.909,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.416.687,39	R\$ 7.272.966,71	1,96%
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R\$ 2.875.500,00	R\$ 330.490,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.077.997,00	R\$ 2.127.993,17	-25,99%
SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS	R\$ 10.520.100,00	R\$ 1.519.122,00	R\$ 6.896.140,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.133,17	R\$ 18.566.228,90	76,48%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 8.056.106,00	R\$ 1.533.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.351.719,49	R\$ 8.237.676,51	2,25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	R\$ 2.023.053,00	R\$ 420.090,00	R\$ 9.369,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 736.486,00	R\$ 1.716.026,60	-15,17%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R\$ 218.553.980,00	R\$ 25.809.205,55	R\$ 54.659.687,17	R\$ 784.112,76	R\$ 0,00	R\$ 43.050.311,13	R\$ 256.756.674,35	847,60%
Intraorçamentários								
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 9.000,00	R\$ 1.161,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.161,00	12,90%
DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	R\$ 174.565,00	R\$ 23.710,00	R\$ 28.581,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 223.356,36	27,95%
FUNDEB	R\$ 3.931.200,00	R\$ 611.405,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286.437,90	R\$ 4.256.167,36	8,26%
FUNDEF	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,00	R\$ 12.474,00	-0,20%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM - MUTUMPREV	R\$ 33.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.653,91	R\$ 846,09	-97,47%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM - MUTUMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.653,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.653,91	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.394.477,00	R\$ 83.708,00	R\$ 118.437,28	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 382.141,23	R\$ 2.224.481,05	-7,10%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 57.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.328,00	R\$ 45.672,00	-19,87%
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.000,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 150.000,00	R\$ 18.350,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 159.350,00	6,23%
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 142.000,00	R\$ 10.708,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.708,00	7,54%
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 420.000,00	R\$ 13.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433.999,00	3,33%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 64.400,00	R\$ 1.513,00	R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 892,00	R\$ 67.771,00	5,23%
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.061,00	R\$ 415.939,00	-5,46%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 201.000,00	R\$ 26.427,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.477,00	13,17%
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 122.000,00	-6,15%
SECRETARIA DE OBRAS VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 120.000,00	R\$ 7.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.430,00	6,19%
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 151.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 140.000,00	-7,28%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R\$ 8.705.642,00	R\$ 799.411,26	R\$ 202.472,55	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 790.040,04	R\$ 8.927.485,77	-52,74%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 227.259.622,00</b>	<b>R\$ 26.608.616,81</b>	<b>R\$ 54.862.159,72</b>	<b>R\$ 794.112,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 43.840.351,17</b>	<b>R\$ 265.684.160,12</b>	<b>16,90%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



**Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.418.847,21	R\$ 1.932.034,82	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 30.977,45	R\$ 30.977,45	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.205.744,49	R\$ 1.197.313,43	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.235,51	R\$ 9.235,51	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 376.505,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.015.748,23	R\$ 1.015.748,23	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 294.434,78	R\$ 294.434,78	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 116.777,14	R\$ 116.777,14	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 161.085,96	R\$ 161.085,96	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 131.839,61	R\$ 131.839,61	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 87.554,65	R\$ 154.968,08	R\$ 67.413,43
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.800.561,34	R\$ 1.399.526,03	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 1.098.788,12	R\$ 1.098.788,12	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 217.277,87	R\$ 217.151,48	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 931,30	R\$ 931,30	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.027.056,54	R\$ 993.586,11	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 76.550,04	R\$ 74.202,80	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 45.167.115,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 827.260,21	R\$ 827.000,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 1.753,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
92	Alienação de Bens	R\$ 2.831.325,02	R\$ 2.816.325,58	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 65.983.581,20</b>	<b>R\$ 12.471.926,43</b>	<b>R\$ 67.413,43</b>
		<b>R\$ 65.983.581,20</b>	<b>R\$ 12.471.926,43</b>	<b>R\$ 67.413,43</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 89.685.898,50	R\$ 92.816.086,53	R\$ 103.665.932,25	R\$ 10.849.845,72	R\$ 3.130.188,03	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 20.173.927,50	R\$ 21.044.069,00	R\$ 21.726.372,93	R\$ 682.303,93	R\$ 870.141,50	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 41.481.747,00	R\$ 41.481.747,00	R\$ 42.302.255,31	R\$ 820.508,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.338.689,00	R\$ 3.338.689,00	R\$ 3.073.126,87	-R\$ 265.562,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.540.000,00	R\$ 4.540.000,00	R\$ 5.111.929,60	R\$ 571.929,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 21.668.015,00	R\$ 21.668.015,00	R\$ 22.888.027,98	R\$ 1.220.012,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 9.508.985,00	R\$ 10.451.891,61	R\$ 10.485.015,18	R\$ 33.123,57	R\$ 942.906,61	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 1.585.748,10	R\$ 2.674.085,54	R\$ 1.088.337,44	R\$ 1.585.748,10	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 786.000,00	R\$ 786.000,00	R\$ 374.141,82	-R\$ 411.858,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 674.176,30	R\$ 680.822,37	R\$ 6.646,07	R\$ 674.176,30	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 218.900,00	R\$ 218.900,00	R\$ 242.638,34	R\$ 23.738,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 624.224,00	R\$ 624.224,00	R\$ 731.639,00	R\$ 107.415,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.074.000,00	R\$ 2.074.000,00	R\$ 2.127.142,59	R\$ 53.142,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.111,05	R\$ 5.111,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.025.374,00	R\$ 4.361.374,00	R\$ 4.408.358,61	R\$ 46.984,61	R\$ 3.336.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00	R\$ 116.502,97	R\$ 9.502,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.836.240,00	R\$ 14.972.751,55	R\$ 15.483.413,75	R\$ 510.662,20	R\$ 8.136.511,55	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 49.385,11	R\$ 46.385,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 13.249.630,00	R\$ 13.249.630,00	R\$ 17.767.448,79	R\$ 4.517.818,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 1.237.992,00	R\$ 1.237.992,00	R\$ 1.514.228,31	R\$ 276.236,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 327.105,35	R\$ 327.212,23	R\$ 106,88	R\$ 327.105,35	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.634.951,98	R\$ 134.951,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 1.290.884,10	-R\$ 1.909.115,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 227.259.622,00</b>	<b>R\$ 246.262.399,44</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>R\$ 18.418.227,24</b>	<b>R\$ 19.002.777,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 227.259.622,00</b>	<b>R\$ 246.262.399,44</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>R\$ 18.418.227,24</b>	<b>R\$ 19.002.777,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)**

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		<b>R\$ 43.642.351,17</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.779.074,87
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.840.859,84
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.531.382,21
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 964.381,32
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 74.500,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 208.814,50
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.951.317,22
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 140.132,24
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 436.640,79
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 354.908,68
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 76.317,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 530.631,25
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2,58



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 13.011.856,72
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 1.178.531,95
92	Alienação de Bens	R\$ 563.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		<b>R\$ 19.002.777,44</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.130.188,03
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 870.141,50
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 942.906,61
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.585.748,10
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 674.176,30
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 3.336.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.136.511,55
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 327.105,35
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		<b>R\$ 12.471.926,43</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.932.034,82
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 30.977,45
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.197.313,43



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.235,51
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.015.748,23
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 294.434,78
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 116.777,14
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 161.085,96
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 131.839,61
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 154.968,08
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.399.526,03
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 1.098.788,12
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 217.151,48
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 931,30
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 993.586,11
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 74.202,80
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 827.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 2.816.325,58
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		<b>R\$ 198.000,00</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 198.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		<b>R\$ 6.949.834,25</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.299.834,25
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.500.000,00
		<b>R\$ 82.264.889,29</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00117/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.692.799,47
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00117/2020	0.1.00.077000	R\$ 1.692.799,47	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00122/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.475.350,63
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00122/2020	0.1.00.077000	R\$ 2.475.350,63	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00138/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.891.115,01
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00138/2020	0.1.00.077000	R\$ 1.891.115,01	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00153/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.298.500,93
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00153/2020	0.1.00.077000	R\$ 1.841.350,27	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00153/2020	0.1.00.080000	R\$ 457.150,66	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00177/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.226.592,60
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00177/2020	0.1.00.077000	R\$ 3.197.613,66	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00177/2020	0.1.00.080000	R\$ 28.978,94	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00201/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 828.868,93
PREFEITURA MUNICIPAL	02351/2019	00201/2020	0.1.00.077000	R\$ 828.868,93	R\$ 0,00
				<b>R\$ 12.413.227,57</b>	<b>-R\$ 12.413.227,57</b>
				<b>R\$ 12.413.227,57</b>	<b>-R\$ 12.413.227,57</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
02310/2019	00005/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500.000,00
02333/2019	00004/2020	R\$ 0,00	R\$ 4.299.834,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.299.834,25
02348/2019	00002/2020	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
02350/2019	00001/2020	R\$ 352.410,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.410,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00011/2020	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00015/2020	R\$ 330.866,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.866,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00021/2020	R\$ 1.025.368,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.025.368,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00061/2020	R\$ 959.523,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 959.523,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00071/2020	R\$ 15.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00081/2020	R\$ 271.803,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.803,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00086/2020	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00089/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00103/2020	R\$ 1.530.559,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530.559,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00121/2020	R\$ 2.400.437,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400.437,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00124/2020	R\$ 537.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
02350/2019	00137/2020	R\$ 1.163.439,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163.439,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00145/2020	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00152/2020	R\$ 2.433.811,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.433.811,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00166/2020	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00175/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00176/2020	R\$ 5.427.352,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.427.352,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00187/2020	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00188/2020	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00192/2020	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00196/2020	R\$ 23.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00200/2020	R\$ 6.782.775,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.782.775,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00209/2020	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2019	00215/2020	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2020	00048/2020	R\$ 468.218,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.218,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02350/2020	00050/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02351/2019	00220/2020	R\$ 870.141,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 870.141,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02351/2020	00051/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.112,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.112,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02351/2020	00057/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00	R\$ 75.909,67	R\$ 129.090,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02367/2020	00019/2020	R\$ 0,00	R\$ 12.272.413,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.272.413,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
02367/2020	00222/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.917.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.917.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02368/2020	00020/2020	R\$ 0,00	R\$ 827.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 827.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02369/2020	00022/2020	R\$ 0,00	R\$ 74.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02370/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02371/2020	00028/2020	R\$ 0,00	R\$ 107.407,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.407,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02373/2020	00032/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.232.316,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.232.316,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02374/2020	00033/2020	R\$ 0,00	R\$ 37.686,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.686,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02375/2020	00034/2020	R\$ 0,00	R\$ 50.050,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.050,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02376/2020	00035/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.310.183,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.310.183,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02377/2020	00036/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.510.008,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.510.008,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02378/2020	00037/2020	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02379/2020	00038/2020	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02380/2020	00039/2020	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02382/2020	00042/2020	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02383/2020	00043/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02388/2020	00044/2020	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02392/2020	00064/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02392/2020	00065/2020	R\$ 0,00	R\$ 666.398,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666.398,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02393/2020	00066/2020	R\$ 0,00	R\$ 96.305,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.305,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02395/2020	00067/2020	R\$ 0,00	R\$ 231.758,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.758,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02396/2020	00062/2020	R\$ 0,00	R\$ 37.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02396/2020	00068/2020	R\$ 0,00	R\$ 6.052,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.052,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02397/2020	00075/2020	R\$ 0,00	R\$ 563.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02398/2020	00076/2020	R\$ 0,00	R\$ 721.068,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 721.068,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02401/2020	00084/2020	R\$ 0,00	R\$ 290.322,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.322,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02402/2020	00082/2020	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02403/2020	00085/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02405/2020	00090/2020	R\$ 0,00	R\$ 650.225,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.225,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02406/2020	00093/2020	R\$ 0,00	R\$ 329.188,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.188,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02408/2020	00094/2020	R\$ 0,00	R\$ 31.909,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.909,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02409/2020	00096/2020	R\$ 0,00	R\$ 102.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02410/2020	00097/2020	R\$ 0,00	R\$ 120.799,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.799,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02410/2020	00110/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.595,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.595,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02410/2020	00208/2020	R\$ 0,00	R\$ 177.604,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.604,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02411/2020	00098/2020	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02412/2020	00107/2020	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02414/2020	00113/2020	R\$ 0,00	R\$ 143.936,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.936,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02414/2020	00114/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.295.425,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.295.425,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02415/2020	00108/2020	R\$ 0,00	R\$ 131.446,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.446,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02415/2020	00109/2020	R\$ 0,00	R\$ 321.876,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.876,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02416/2020	00115/2020	R\$ 0,00	R\$ 66.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02418/2020	00116/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.098.788,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.098.788,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02420/2020	00119/2020	R\$ 0,00	R\$ 126.858,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.858,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02420/2020	00123/2020	R\$ 0,00	R\$ 373.142,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373.142,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02421/2020	00158/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02421/2020	00189/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02423/2020	00128/2020	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02423/2020	00136/2020	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02423/2020	00154/2020	R\$ 0,00	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02423/2020	00178/2020	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02423/2020	00213/2020	R\$ 0,00	R\$ 22.863,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.863,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02424/2020	00129/2020	R\$ 0,00	R\$ 3.612,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.612,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02425/2020	00130/2020	R\$ 0,00	R\$ 23.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02426/2020	00131/2020	R\$ 0,00	R\$ 102.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02427/2020	00149/2020	R\$ 0,00	R\$ 58.118,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.118,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02427/2020	00156/2020	R\$ 0,00	R\$ 48.893,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.893,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02427/2020	00182/2020	R\$ 0,00	R\$ 23.120,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.120,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02428/2020	00132/2020	R\$ 0,00	R\$ 107.872,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.872,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02428/2020	00157/2020	R\$ 0,00	R\$ 76.913,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.913,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02428/2020	00179/2020	R\$ 0,00	R\$ 31.648,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.648,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02428/2020	00212/2020	R\$ 0,00	R\$ 46.459,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.459,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02430/2020	00133/2020	R\$ 0,00	R\$ 445.716,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.716,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02430/2020	00142/2020	R\$ 0,00	R\$ 154.284,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.284,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02431/2020	00134/2020	R\$ 0,00	R\$ 99.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02431/2020	00150/2020	R\$ 0,00	R\$ 99.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02431/2020	00159/2020	R\$ 0,00	R\$ 98.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02432/2020	00146/2020	R\$ 0,00	R\$ 428.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02432/2020	00164/2020	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02433/2020	00147/2020	R\$ 0,00	R\$ 676.083,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676.083,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02433/2020	00160/2020	R\$ 0,00	R\$ 307.962,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.962,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02433/2020	00180/2020	R\$ 0,00	R\$ 768.853,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.853,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02433/2020	00202/2020	R\$ 0,00	R\$ 787.360,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 787.360,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02434/2020	00148/2020	R\$ 0,00	R\$ 21.733,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.733,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02434/2020	00155/2020	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02434/2020	00181/2020	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02437/2020	00171/2020	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02438/2020	00161/2020	R\$ 0,00	R\$ 33.885,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.885,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02439/2020	00162/2020	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02440/2020	00163/2020	R\$ 0,00	R\$ 84.133,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.133,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02441/2020	00203/2020	R\$ 0,00	R\$ 44.377,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.377,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02444/2020	00165/2020	R\$ 0,00	R\$ 327.105,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327.105,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02445/2020	00169/2020	R\$ 0,00	R\$ 40.212,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.212,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02447/2020	00170/2020	R\$ 0,00	R\$ 33.250,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.250,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02447/2020	00211/2020	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02448/2020	00190/2020	R\$ 0,00	R\$ 344.270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02449/2020	00172/2020	R\$ 0,00	R\$ 54,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02450/2020	00183/2020	R\$ 0,00	R\$ 268.883,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.883,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02451/2020	00184/2020	R\$ 0,00	R\$ 15.913,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.913,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02452/2020	00185/2020	R\$ 0,00	R\$ 4.629,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.629,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02452/2020	00186/2020	R\$ 0,00	R\$ 2,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02455/2020	00191/2020	R\$ 0,00	R\$ 94.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02455/2020	00204/2020	R\$ 0,00	R\$ 35.241,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.241,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02456/2020	00210/2020	R\$ 0,00	R\$ 9.369,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.369,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02458/2020	00193/2020	R\$ 0,00	R\$ 134.748,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.748,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02459/2020	00194/2020	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02460/2020	00195/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02460/2020	00230/2020	R\$ 0,00	R\$ 696.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 696.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02463/2020	00214/2020	R\$ 0,00	R\$ 69.506,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.506,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02466/2020	00216/2020	R\$ 3.654,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.654,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02467/2020	00226/2020	R\$ 0,00	R\$ 161.591,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.591,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02469/2020	00227/2020	R\$ 0,00	R\$ 35.018,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.018,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02470/2020	00228/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02474/2020	00229/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.801.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.801.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02476/2020	00223/2020	R\$ 942.906,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 942.906,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 26.608.616,81</b>	<b>R\$ 54.862.159,72</b>	<b>R\$ 794.112,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 43.642.351,17</b>	<b>R\$ 19.002.777,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.471.926,43</b>	<b>R\$ 198.000,00</b>	<b>R\$ 6.949.834,25</b>



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 26.608.616,81	R\$ 54.862.159,72	R\$ 794.112,76	R\$ 0,00	R\$ 43.642.351,17	R\$ 19.002.777,44	R\$ 0,00	R\$ 12.471.926,43	R\$ 198.000,00	R\$ 6.949.834,25

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 251.898.930,47</b>	<b>R\$ 268.175.118,31</b>	<b>106,46%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 54.432.162,63	R\$ 55.572.981,84	102,09%
Receita de Contribuições	R\$ 9.275.980,00	R\$ 12.037.937,47	129,77%
Receita Patrimonial	R\$ 2.254.473,00	R\$ 3.727.874,70	165,35%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 11.894.000,00	R\$ 12.263.313,49	103,10%
Transferências Correntes	R\$ 173.609.314,84	R\$ 183.429.112,79	105,65%
Outras Receitas Correntes	R\$ 433.000,00	R\$ 1.143.898,02	264,18%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.285.748,10</b>	<b>R\$ 11.614.847,31</b>	<b>94,53%</b>
Operações de Crédito	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.631.345,15	101,75%
Alienação de Bens	R\$ 3.200.000,00	R\$ 1.261.815,81	39,43%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.585.748,10	R\$ 2.721.686,35	171,63%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 264.184.678,57</b>	<b>R\$ 279.789.965,62</b>	<b>105,90%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 26.626.921,13</b>	<b>-R\$ 23.876.759,01</b>	<b>89,67%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 22.076.000,00	-R\$ 21.333.118,55	96,63%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 4.550.921,13	-R\$ 2.543.640,46	55,89%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 237.557.757,44</b>	<b>R\$ 255.913.206,61</b>	<b>107,72%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 8.704.642,00</b>	<b>R\$ 8.767.420,07</b>	<b>100,72%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 246.262.399,44</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>107,47%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



### Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 225.272.009,34</b>	<b>R\$ 244.298.359,30</b>	<b>108,44%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 49.881.241,50	R\$ 53.031.357,09	106,31%
Receita de Contribuições	R\$ 9.275.980,00	R\$ 12.037.937,47	129,77%
Receita Patrimonial	R\$ 2.254.473,00	R\$ 3.726.759,64	165,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 11.894.000,00	R\$ 12.263.313,49	103,10%
Transferências Correntes	R\$ 151.533.314,84	R\$ 162.095.994,24	106,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 433.000,00	R\$ 1.142.997,37	263,97%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.285.748,10</b>	<b>R\$ 11.614.847,31</b>	<b>94,53%</b>
Operações de Crédito	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.631.345,15	101,75%
Alienação de Bens	R\$ 3.200.000,00	R\$ 1.261.815,81	39,43%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.585.748,10	R\$ 2.721.686,35	171,63%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 8.704.642,00</b>	<b>R\$ 8.767.420,07</b>	<b>100,72%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 246.262.399,44</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>107,47%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 246.262.399,44</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>107,47%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 268.175.118,31
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 2.543.640,46
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 265.631.477,85</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 6.929.761,33
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 6.879,23
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 21.333.118,55
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 237.361.718,74</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.172.257,49
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 234.189.461,25</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 234.189.461,25</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)</b>	<b>R\$ 234.189.461,25</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.541.624,75
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.115,06
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 900,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.543.640,46</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
<b>I - Impostos</b>	<b>R\$ 43.466.241,50</b>	<b>R\$ 47.581.346,79</b>	<b>89,72%</b>
IPTU	R\$ 9.470.000,00	R\$ 9.231.748,81	17,40%
IRRF	R\$ 6.450.000,00	R\$ 6.542.919,87	12,33%
ISSQN	R\$ 19.976.100,00	R\$ 21.918.179,71	41,33%
ITBI	R\$ 7.570.141,50	R\$ 9.888.498,40	18,64%
II – Taxas (Principal)	R\$ 2.825.000,00	R\$ 2.815.215,03	5,30%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 33,14	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 235.000,00	R\$ 188.267,49	0,35%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.585.000,00	R\$ 1.950.368,60	3,67%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 770.000,00	R\$ 496.126,04	0,93%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.881.241,50</b>	<b>R\$ 53.031.357,09</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 195.620.008,78</b>	<b>R\$ 183.735.784,01</b>	<b>93,92%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 99.746.351,62	R\$ 95.972.227,64	96,21%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 563.996,51	R\$ 534.143,76	94,70%
Outras Despesas Correntes	R\$ 95.309.660,65	R\$ 87.229.412,61	91,52%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 51.485.035,57</b>	<b>R\$ 40.032.877,85</b>	<b>77,75%</b>
Investimentos	R\$ 50.064.035,57	R\$ 38.619.603,82	77,14%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.421.000,00	R\$ 1.413.274,03	99,45%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 9.651.630,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 256.756.674,35</b>	<b>R\$ 223.768.661,86</b>	<b>87,15%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 8.927.485,77</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>	<b>98,17%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.927.485,77	R\$ 8.764.239,31	98,17%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX– TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 265.684.160,12</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>	<b>87,52%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



### Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 7.220.000,00	R\$ 7.220.000,00	R\$ 5.847.046,08	R\$ 5.847.046,08	R\$ 5.847.046,08
02	Judiciária	R\$ 0,00	R\$ 4.299.834,25	R\$ 1.351.768,76	R\$ 1.351.768,76	R\$ 1.351.768,76
04	Administração	R\$ 27.537.309,00	R\$ 29.227.179,55	R\$ 27.544.847,50	R\$ 25.907.418,56	R\$ 25.643.943,58
06	Segurança Pública	R\$ 1.212.500,00	R\$ 1.278.300,00	R\$ 1.077.805,13	R\$ 1.077.805,13	R\$ 1.077.805,13
08	Assistência Social	R\$ 9.641.592,00	R\$ 10.678.824,98	R\$ 9.130.566,20	R\$ 7.982.244,54	R\$ 7.927.432,14
09	Previdência Municipal	R\$ 3.650.000,00	R\$ 3.650.000,00	R\$ 1.922.290,14	R\$ 1.922.290,14	R\$ 1.922.290,14
10	Saúde	R\$ 52.828.649,00	R\$ 68.496.668,14	R\$ 66.930.100,42	R\$ 65.921.492,71	R\$ 65.680.524,60
12	Educação	R\$ 53.998.299,00	R\$ 62.327.349,18	R\$ 58.058.444,72	R\$ 49.484.615,92	R\$ 49.001.224,08
13	Cultura	R\$ 1.543.259,00	R\$ 1.438.278,10	R\$ 1.389.354,03	R\$ 1.339.647,23	R\$ 1.326.743,72
14	Direitos de Cidadania	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 161.719,09	R\$ 161.719,09	R\$ 161.719,09
15	Urbanismo	R\$ 10.710.000,00	R\$ 17.977.217,20	R\$ 13.844.893,03	R\$ 10.793.663,26	R\$ 10.793.663,26
17	Saneamento	R\$ 19.145.000,00	R\$ 21.018.259,00	R\$ 19.446.548,04	R\$ 17.330.049,59	R\$ 17.275.750,91
18	Gestão Ambiental	R\$ 836.000,00	R\$ 525.578,27	R\$ 525.578,00	R\$ 488.078,00	R\$ 488.078,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 380.000,00	R\$ 184.020,00	R\$ 143.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00
20	Agricultura	R\$ 100.100,00	R\$ 206.423,54	R\$ 206.423,03	R\$ 24.633,03	R\$ 24.633,03
22	Indústria	R\$ 128.000,00	R\$ 290.186,00	R\$ 61.004,33	R\$ 51.004,33	R\$ 51.004,33
23	Comércio e Serviços	R\$ 946.650,00	R\$ 352.957,60	R\$ 298.901,99	R\$ 284.160,36	R\$ 274.262,77
25	Energia	R\$ 4.540.000,00	R\$ 4.540.000,00	R\$ 4.095.181,28	R\$ 4.024.075,08	R\$ 4.024.075,08
26	Transporte	R\$ 5.092.000,00	R\$ 5.735.125,86	R\$ 4.534.915,56	R\$ 4.305.105,30	R\$ 4.191.579,82
27	Desporto e Lazer	R\$ 2.875.500,00	R\$ 2.127.993,17	R\$ 1.968.973,42	R\$ 1.783.743,61	R\$ 1.779.373,80
28	Encargos Especiais	R\$ 5.766.000,00	R\$ 5.305.849,51	R\$ 5.229.301,11	R\$ 5.229.301,11	R\$ 5.122.979,92



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 10.178.122,00	R\$ 9.651.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 218.553.980,00</b>	<b>R\$ 256.756.674,35</b>	<b>R\$ 223.768.661,86</b>	<b>R\$ 205.441.861,83</b>	<b>R\$ 204.097.898,24</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00	R\$ 209.677,55	R\$ 209.677,55	R\$ 209.677,55
04	Administração	R\$ 1.153.500,00	R\$ 1.189.786,00	R\$ 1.147.442,14	R\$ 1.147.442,14	R\$ 1.147.442,14
06	Segurança Pública	R\$ 12.500,00	R\$ 12.474,00	R\$ 10.638,77	R\$ 10.638,77	R\$ 10.638,77
08	Assistência Social	R\$ 238.965,00	R\$ 291.127,36	R\$ 243.299,00	R\$ 243.299,00	R\$ 243.299,00
10	Saúde	R\$ 2.394.477,00	R\$ 2.224.481,05	R\$ 2.210.865,58	R\$ 2.210.865,58	R\$ 2.210.865,58
12	Educação	R\$ 4.371.200,00	R\$ 4.672.106,36	R\$ 4.672.105,47	R\$ 4.672.105,47	R\$ 4.672.105,47
13	Cultura	R\$ 9.000,00	R\$ 10.161,00	R\$ 10.160,10	R\$ 10.160,10	R\$ 10.160,10
14	Direitos de Cidadania	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 8.513,04	R\$ 8.513,04	R\$ 8.513,04
17	Saneamento	R\$ 150.000,00	R\$ 159.350,00	R\$ 141.366,83	R\$ 141.366,83	R\$ 141.366,83
27	Desporto e Lazer	R\$ 130.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 110.170,83	R\$ 110.170,83	R\$ 110.170,83
		<b>R\$ 8.705.642,00</b>	<b>R\$ 8.927.485,77</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>
		<b>R\$ 227.259.622,00</b>	<b>R\$ 265.684.160,12</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>	<b>R\$ 214.206.101,14</b>	<b>R\$ 212.862.137,55</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



### Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0146	AGUA E VIDA	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.060.350,00	R\$ 1.838.438,09	89,22%
0115	ALIMENTACAO ESCOLAR	R\$ 2.730.000,00	R\$ 2.298.241,98	R\$ 2.171.685,37	94,49%
0120	AMPLIACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.244.460,00	R\$ 2.395.403,08	R\$ 2.339.692,90	97,67%
0119	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 27.575.090,00	R\$ 28.839.751,01	R\$ 28.571.882,88	99,07%
0153	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 1.732.100,00	R\$ 2.200.676,98	R\$ 2.138.519,02	97,17%
0152	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 520.369,00	R\$ 470.145,35	R\$ 446.603,76	94,99%
0138	APOIO A ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ESFERA DE GOVERNO	R\$ 350.000,00	R\$ 333.885,80	R\$ 300.000,00	89,85%
0122	CIDADE ARBORIZADA	R\$ 790.000,00	R\$ 476.540,27	R\$ 476.540,00	100,00%
0132	CIDADE DIGITAL	R\$ 360.000,00	R\$ 491.650,00	R\$ 400.368,78	81,43%
0105	CIDADE ILUMINADA	R\$ 4.540.000,00	R\$ 4.540.000,00	R\$ 4.095.181,28	90,20%
0107	CIDADE INTEGRADA E URBANIZADA	R\$ 7.700.000,00	R\$ 11.530.955,82	R\$ 9.162.297,17	79,45%
0149	CIDADE LIMPA	R\$ 9.560.000,00	R\$ 10.425.609,00	R\$ 10.036.622,48	96,26%
0150	CIDADE SANEADA	R\$ 651.000,00	R\$ 383.000,00	R\$ 380.021,50	99,22%
0104	CIDADE URBANIZADA	R\$ 3.010.000,00	R\$ 6.446.261,38	R\$ 4.682.595,86	72,64%
0158	CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 34.000,00	R\$ 31.259,27	R\$ 30.020,60	96,03%
0123	COMITE DE BACIAS HIDROGRAFICAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0140	COMPETICOES ESPORTIVAS E ESCOLARES	R\$ 253.250,00	R\$ 19.151,00	R\$ 18.813,90	98,24%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0163	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 13.799.839,89	R\$ 13.444.778,38	97,42%
0156	DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00	R\$ 170.232,13	72,13%
0116	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	R\$ 611.000,00	R\$ 846.645,35	R\$ 835.747,11	98,71%
0141	DESPERTANDO TALENTOS	R\$ 852.450,00	R\$ 282.397,00	R\$ 226.043,86	80,04%
0101	DIVIDA PUBLICA	R\$ 4.066.000,00	R\$ 3.055.849,51	R\$ 3.018.251,29	98,77%
0111	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	R\$ 4.922.011,00	R\$ 4.122.911,82	R\$ 3.932.351,02	95,37%
0113	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE - FUNDEB	R\$ 36.393.700,00	R\$ 34.934.158,43	R\$ 34.934.150,62	100,00%
0130	EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	R\$ 770.000,00	R\$ 318.992,00	R\$ 283.429,89	88,85%
0110	EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA	R\$ 5.540.300,00	R\$ 17.371.822,04	R\$ 15.552.756,96	89,52%
0134	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	R\$ 1.500,00	R\$ 12.933,42	R\$ 0,00	0,00%
0161	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS	R\$ 54.400,00	R\$ 115.322,39	R\$ 97.097,85	84,19%
0118	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 17.324.077,00	R\$ 18.334.336,70	R\$ 17.545.026,17	95,69%
0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 39.777.688,00	R\$ 39.664.664,04	R\$ 38.006.537,81	95,82%
0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 2.215.000,00	R\$ 2.761.650,00	R\$ 2.490.642,96	90,18%
0117	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 5.827.030,00	R\$ 5.160.678,42	R\$ 5.060.649,39	98,06%
0155	GESTÃO DO RPPS	R\$ 4.559.500,00	R\$ 5.714.992,00	R\$ 3.377.787,97	59,10%
0147	GESTÃO OPERACIONAL	R\$ 3.819.000,00	R\$ 5.222.000,00	R\$ 4.743.865,83	90,84%
0129	INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO	R\$ 193.000,00	R\$ 295.221,00	R\$ 66.039,33	22,36%
0139	INCENTIVO AO ESPORTE	R\$ 133.000,00	R\$ 261.017,17	R\$ 259.513,21	99,42%
0157	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	R\$ 110.665,00	R\$ 59.061,44	R\$ 51.933,10	87,93%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0131	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
0125	LICENCIAR	R\$ 46.000,00	R\$ 49.038,00	R\$ 49.038,00	100,00%
0135	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO	R\$ 200.000,00	R\$ 567.914,71	R\$ 559.114,52	98,45%
0148	MODERNIZACAO DO SAAE	R\$ 430.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 98.324,01	30,25%
0128	MUTUM LEGAL	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00	R\$ 11.150,00	79,07%
0154	PARCERIA ENTRE PODERES PÚBLICOS	R\$ 0,00	R\$ 4.299.834,25	R\$ 1.351.768,76	31,43%
0102	PASEP	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.211.049,82	98,26%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 7.455.000,00	R\$ 7.455.000,00	R\$ 6.056.723,63	81,24%
0121	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	R\$ 35.100,00	R\$ 201.388,54	R\$ 201.388,03	100,00%
0162	PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 223.000,00	R\$ 283.850,82	R\$ 93.422,21	32,91%
0143	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 3.605.620,00	R\$ 3.171.480,33	R\$ 2.473.621,93	77,99%
0159	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 529.100,00	R\$ 998.927,30	R\$ 948.876,74	94,99%
0144	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 669.272,00	R\$ 507.837,00	R\$ 448.145,72	88,24%
0136	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	R\$ 335.500,00	R\$ 309.208,00	R\$ 307.148,30	99,33%
0142	RECREACAO SOCIAL	R\$ 25.000,00	R\$ 2.819,00	R\$ 1.620,00	57,46%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 10.178.122,00	R\$ 9.651.630,00	R\$ 0,00	0,00%
0108	SEGURANCA, A PRIORIDADE E A VIDA	R\$ 1.225.000,00	R\$ 1.290.774,00	R\$ 1.088.443,90	84,32%
0103	TI	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.304,00	13,04%
0106	TRANSPORTE COM QUALIDADE	R\$ 5.090.000,00	R\$ 5.654.026,86	R\$ 4.503.024,55	79,64%
0114	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 3.069.168,00	R\$ 3.107.592,15	R\$ 938.296,48	30,19%
0127	TURISMO	R\$ 162.550,00	R\$ 19.865,60	R\$ 4.322,10	21,75%
		<b>R\$ 227.259.622,00</b>	<b>R\$ 265.684.160,12</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>	
		<b>R\$ 227.259.622,00</b>	<b>R\$ 265.684.160,12</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>	<b>87,52%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 268.175.118,31	R\$ 11.614.847,31	R\$ 279.789.965,62
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 12.404.516,00	R\$ 0,00	R\$ 12.404.516,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 23.876.759,01	R\$ 0,00	R\$ 23.876.759,01
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)</b>	<b>R\$ 256.702.875,30</b>	<b>R\$ 11.614.847,31</b>	<b>R\$ 268.317.722,61</b>
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 10.514.257,03	R\$ 0,00	R\$ 10.514.257,03
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)</b>	<b>R\$ 246.188.618,27</b>	<b>R\$ 11.614.847,31</b>	<b>R\$ 257.803.465,58</b>
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 183.735.784,01	R\$ 40.032.877,85	R\$ 223.768.661,86
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 2.552.791,20	R\$ 819.072,15	R\$ 3.371.863,35
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)</b>	<b>R\$ 181.182.992,81</b>	<b>R\$ 39.213.805,70</b>	<b>R\$ 220.396.798,51</b>



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
<b>(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)</b>	R\$ 65.005.625,46	-R\$ 27.598.958,39	R\$ 37.406.667,07
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
<b>(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)</b>			R\$ 37.406.667,07

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 19.281.677,10	R\$ 0,00	R\$ 19.281.677,10
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 827.000,00	R\$ 0,00	R\$ 827.000,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)</b>	<b>R\$ 20.108.677,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 20.108.677,10</b>
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)</b>	<b>R\$ 20.108.677,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 20.108.677,10</b>
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 2.558.715,82	R\$ 819.072,15	R\$ 3.377.787,97
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 2.558.715,82	R\$ 819.072,15	R\$ 3.377.787,97
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 17.549.961,28	-R\$ 819.072,15	R\$ 16.730.889,13
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 16.730.889,13

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

#### Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 10.514.257,03	R\$ 0,00	R\$ 10.514.257,03
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 2.552.791,20	R\$ 819.072,15	R\$ 3.371.863,35

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



**Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 103.665.932,25	R\$ 0,00	R\$ 103.665.932,25	R\$ 85.316.157,60	R\$ 1.843.993,24	R\$ 87.160.150,84	R\$ 16.505.781,41	R\$ 24.740.998,28
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 21.726.372,93	R\$ 0,00	R\$ 21.726.372,93	R\$ 20.252.695,29	R\$ 679.700,82	R\$ 20.932.396,11	R\$ 793.976,82	R\$ 793.982,52
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 42.302.255,31	R\$ 0,00	R\$ 42.302.255,31	R\$ 39.295.620,50	R\$ 2.113.743,41	R\$ 41.409.363,91	R\$ 892.891,40	R\$ 2.329.078,24
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.073.126,87	R\$ 0,00	R\$ 3.073.126,87	R\$ 2.661.340,93	R\$ 0,00	R\$ 2.661.340,93	R\$ 411.785,94	R\$ 1.617.530,45
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.235,51	R\$ 0,00	R\$ 9.235,51	-R\$ 9.235,51	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.111.929,60	R\$ 0,00	R\$ 5.111.929,60	R\$ 4.095.181,28	R\$ 0,00	R\$ 4.095.181,28	R\$ 1.016.748,32	R\$ 1.393.254,30
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 22.888.027,98	R\$ 0,00	R\$ 22.888.027,98	R\$ 18.491.879,16	R\$ 2.638.813,94	R\$ 21.130.693,10	R\$ 1.757.334,88	R\$ 849.014,82



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 10.485.015,18	R\$ 0,00	R\$ 10.485.015,18	R\$ 10.945.798,00	R\$ 1.353.590,71	R\$ 12.299.388,71	-R\$ 1.814.373,53	R\$ 404.129,54
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.674.085,54	R\$ 0,00	R\$ 2.674.085,54	R\$ 2.776.986,21	R\$ 0,00	R\$ 2.776.986,21	-R\$ 102.900,67	R\$ 20.168,25
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 374.141,82	R\$ 0,00	R\$ 374.141,82	R\$ 103.104,42	R\$ 0,00	R\$ 103.104,42	R\$ 271.037,40	R\$ 432.123,36
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 680.822,37	R\$ 0,00	R\$ 680.822,37	R\$ 673.229,98	R\$ 0,00	R\$ 673.229,98	R\$ 7.592,39	R\$ 2.295,33
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 242.638,34	R\$ 0,00	R\$ 242.638,34	R\$ 147.684,98	R\$ 10.248,41	R\$ 157.933,39	R\$ 84.704,95	R\$ 215.230,08
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 731.639,00	R\$ 0,00	R\$ 731.639,00	R\$ 613.046,98	R\$ 21.101,99	R\$ 634.148,97	R\$ 97.490,03	R\$ 252.448,60
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.127.142,59	R\$ 0,00	R\$ 2.127.142,59	R\$ 2.786.406,97	R\$ 0,00	R\$ 2.786.406,97	-R\$ 659.264,38	R\$ 1.167.296,96



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 5.111,05	R\$ 0,00	R\$ 5.111,05	R\$ 1.032.964,64	R\$ 0,00	R\$ 1.032.964,64	-R\$ 1.027.853,59	R\$ 70.934,53
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 4.408.358,61	R\$ 0,00	R\$ 4.408.358,61	R\$ 4.376.236,04	R\$ 0,00	R\$ 4.376.236,04	R\$ 32.122,57	R\$ 251.061,84
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 116.502,97	R\$ 0,00	R\$ 116.502,97	R\$ 86.976,76	R\$ 0,00	R\$ 86.976,76	R\$ 29.526,21	R\$ 30.467,02
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 15.483.413,75	R\$ 0,00	R\$ 15.483.413,75	R\$ 15.060.401,26	R\$ 97.122,17	R\$ 15.157.523,43	R\$ 325.890,32	R\$ 1.400.113,46
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 49.385,11	R\$ 0,00	R\$ 49.385,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.385,11	R\$ 125.935,15
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 10.509.573,78	R\$ 7.257.875,01	R\$ 17.767.448,79	R\$ 1.922.290,14	R\$ 0,00	R\$ 1.922.290,14	R\$ 15.845.158,65	R\$ 60.985.065,91
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 4.683,25	R\$ 1.509.545,06	R\$ 1.514.228,31	R\$ 1.449.573,21	R\$ 5.924,62	R\$ 1.455.497,83	R\$ 58.730,48	R\$ 913.198,87



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 327.212,23	R\$ 0,00	R\$ 327.212,23	R\$ 321.841,95	R\$ 0,00	R\$ 321.841,95	R\$ 5.370,28	R\$ 5.370,28
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 7.634.951,98	R\$ 0,00	R\$ 7.634.951,98	R\$ 7.631.345,45	R\$ 0,00	R\$ 7.631.345,45	R\$ 3.606,53	R\$ 5.360,44
92	Alienação de Bens	R\$ 1.290.884,10	R\$ 0,00	R\$ 1.290.884,10	R\$ 3.718.664,60	R\$ 0,00	R\$ 3.718.664,60	-R\$ 2.427.780,50	R\$ 403.544,52
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.204,70
		<b>R\$ 255.913.206,61</b>	<b>R\$ 8.767.420,07</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>R\$ 223.768.661,86</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>	<b>R\$ 32.147.725,51</b>	<b>R\$ 98.494.807,45</b>
		<b>R\$ 255.913.206,61</b>	<b>R\$ 8.767.420,07</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>R\$ 223.768.661,86</b>	<b>R\$ 8.764.239,31</b>	<b>R\$ 232.532.901,17</b>	<b>R\$ 32.147.725,51</b>	<b>R\$ 98.494.807,45</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 121.601,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.501,20	R\$ 0,00	R\$ 72.100,00
2019	R\$ 10.443.907,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.004.688,67	R\$ 363.500,74	R\$ 75.718,23
2020	R\$ 0,00	R\$ 18.326.800,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.326.800,03
	<b>R\$ 10.565.508,84</b>	<b>R\$ 18.326.800,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.054.189,87</b>	<b>R\$ 363.500,74</b>	<b>R\$ 18.474.618,26</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 928.491,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 928.491,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.343.963,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.343.963,59
	<b>R\$ 928.491,30</b>	<b>R\$ 1.343.963,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 928.491,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.343.963,59</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.494.000,14</b>	<b>R\$ 19.670.763,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.982.681,17</b>	<b>R\$ 363.500,74</b>	<b>R\$ 19.818.581,85</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 33.864.844,78	R\$ 0,00	R\$ 474.714,66	R\$ 147.818,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.242.311,89	R\$ 8.487.377,84	R\$ 24.754.934,05
	<b>R\$ 33.864.844,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 474.714,66</b>	<b>R\$ 147.818,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 33.242.311,89</b>	<b>R\$ 8.487.377,84</b>	<b>R\$ 24.754.934,05</b>
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.640.056,93	R\$ 0,00	R\$ 323.583,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.316.473,32	R\$ 4.519.769,37	R\$ 796.703,95
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 1.643.354,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.643.354,80	R\$ 356.180,00	R\$ 1.287.174,80
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 2.255.546,11	R\$ 0,00	R\$ 147.030,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.108.516,00	R\$ 58.862,19	R\$ 2.049.653,81
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.798.740,36	R\$ 0,00	R\$ 99.126,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.699.613,93	R\$ 365.418,51	R\$ 2.334.195,42



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.426.223,99	R\$ 0,00	R\$ 125.253,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300.970,00	R\$ 517.323,02	R\$ 1.783.646,98
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 554.779,82	R\$ 0,00	R\$ 18.795,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535.984,02	R\$ 37.838,32	R\$ 498.145,70
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 5.360,44
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 1.808.034,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.808.034,24	R\$ 1.404.489,72	R\$ 403.544,52
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 4.699.317,16	R\$ 0,00	R\$ 87.360,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.611.956,68	R\$ 1.868.727,66	R\$ 2.743.229,02
	<b>R\$ 21.831.413,85</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 801.150,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 21.030.263,43</b>	<b>R\$ 9.128.608,79</b>	<b>R\$ 11.901.654,64</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.696.258,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.275.865,08</b>	<b>R\$ 147.818,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 54.272.575,32</b>	<b>R\$ 17.615.986,63</b>	<b>R\$ 36.656.588,69</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 1.293.491,79	R\$ 0,00	R\$ 68.098,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.225.393,28	R\$ 710.813,40	R\$ 514.579,88
	R\$ 1.293.491,79	R\$ 0,00	R\$ 68.098,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.225.393,28	R\$ 710.813,40	R\$ 514.579,88
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.293.491,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 68.098,51</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.225.393,28</b>	<b>R\$ 710.813,40</b>	<b>R\$ 514.579,88</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



#### Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 55.696.258,63	R\$ 0,00	R\$ 55.696.258,63
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 1.275.865,08	R\$ 0,00	R\$ 1.275.865,08
<b>Total RP Processados</b>	<b>R\$ 1.275.865,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.275.865,08</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 147.818,23	R\$ 0,00	R\$ 147.818,23
RP não Processados do Exercício	R\$ 17.615.986,63	R\$ 0,00	R\$ 17.615.986,63
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 17.763.804,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 17.763.804,86</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 55.696.258,63	R\$ 0,00	R\$ 55.696.258,63
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 19.099.715,96	R\$ 0,00	R\$ 19.099.715,96
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 36.596.542,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.596.542,67</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 33.864.844,78	R\$ 9.123.846,50	R\$ 24.740.998,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 5.640.056,93	R\$ 4.846.074,41	R\$ 793.982,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 871.457,33	R\$ 22.442,51	R\$ 849.014,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 771.897,47	R\$ 367.767,93	R\$ 404.129,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 1.823.422,75	R\$ 205.892,30	R\$ 1.617.530,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 432.123,36	R\$ 0,00	R\$ 432.123,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.798.740,36	R\$ 469.662,12	R\$ 2.329.078,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 256.792,10	R\$ 5.730,26	R\$ 251.061,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 1.979.016,99	R\$ 578.903,53	R\$ 1.400.113,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 125.935,15	R\$ 0,00	R\$ 125.935,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 64.479,75	R\$ 62.184,42	R\$ 2.295,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 285.262,30	R\$ 32.813,70	R\$ 252.448,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 36.120,89	R\$ 5.653,87	R\$ 30.467,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 233.396,63	R\$ 18.166,55	R\$ 215.230,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 1.808.034,24	R\$ 1.404.489,72	R\$ 403.544,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 986.360,33	R\$ 966.192,08	R\$ 20.168,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.464.360,50	R\$ 71.106,20	R\$ 1.393.254,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.579.589,23	R\$ 412.292,27	R\$ 1.167.296,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 5.370,28	R\$ 0,00	R\$ 5.370,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 577.432,12	R\$ 506.497,59	R\$ 70.934,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 55.696.258,63</b>	<b>R\$ 19.099.715,96</b>	<b>R\$ 36.596.542,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.696.258,63</b>	<b>R\$ 19.099.715,96</b>	<b>R\$ 36.596.542,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



### Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 62.677.176,69	R\$ 778.911,91	R\$ 61.898.264,78
	<b>R\$ 62.677.176,69</b>	<b>R\$ 778.911,91</b>	<b>R\$ 61.898.264,78</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.677.176,69</b>	<b>R\$ 778.911,91</b>	<b>R\$ 61.898.264,78</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 31.569.583,23</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 31.569.583,23</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 30.120.805,54
2.1.1. Internos	R\$ 30.120.805,54
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.448.777,69
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.033.095,40
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 415.682,29
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 54.420.393,55</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 54.420.393,55</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 55.696.258,63
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.275.865,08
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 22.850.810,32</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 234.189.461,25
% da DC sobre a RCL Ajustada	13,48%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 281.027.353,50
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.842.822,98
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 43.770.504,22
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 8.124,30
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 17.763.804,86



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.413.274,03
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 534.143,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.947.417,79</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 234.189.461,25
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>0,83%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 7.631.345,15
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 7.631.345,15</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 234.189.461,25
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 37.470.313,80



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 33.723.282,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 140.513.676,75

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 49.791.630,69</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 9.231.748,81
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 9.888.498,40
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 21.918.179,71
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 6.542.919,87
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 173.122,68
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.639.168,80
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 397.992,42
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 109.001.434,81</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 22.064.434,31
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 993.426,41
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 995.544,41
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 71.551.786,82
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 346.862,60
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.109.130,60
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 6.940.249,66
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
<b>Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 158.793.065,50</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 39.698.266,37</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 33.864.844,78
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 461.936,54
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 147.818,23
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E</b>	R\$ 33.255.090,01
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 12.778,12
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H</b>	R\$ 12.778,12
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F&lt;=0, J=I; (Se F&gt;I, J=0, Se não J= I-F))</b>	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 5.640.056,93
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O</b>	R\$ 5.640.056,93
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 323.583,61
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R</b>	R\$ 323.583,61
<b>Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P&lt;=0, T=S; (Se P&gt;S, T=0, Se não T= S-P))</b>	R\$ 0,00
<b>SOMA (U) = (J+T)</b>	R\$ 0,00

**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 16.805.630,40
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 1.550.670,01
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)</b>	<b>R\$ 18.356.300,41</b>
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 21.333.118,55
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 1.326.137,28
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 25.683,21
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)</b>	<b>R\$ 38.337.598,47</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 158.793.065,50
<b>Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %</b>	<b>24,14%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)</b>	<b>-0,86%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>IRREGULAR</b>



**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice A	R\$ 25.683,21

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 33.355.597,72
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 17.445,44
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 21.130.693,10
<b>(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)</b>	<b>63,31%</b>
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

**Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 22.076.000,00	R\$ 22.076.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 21.333.118,55	R\$ 21.333.118,55
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 33.355.597,72	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 17.445,44	
<b>TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 33.373.043,16</b>	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 33.073.901,81	
<b>DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

**Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 9.418.852,91
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC



## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 49.791.630,69</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 9.231.748,81
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 9.888.498,40
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 21.918.179,71
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 6.542.919,87
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 173.122,68
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.639.168,80
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 397.992,42
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 107.012.463,99</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 22.064.434,31
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.109.130,60
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 6.940.249,66
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 71.551.786,82
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 346.862,60
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 156.804.094,68</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 23.520.614,20</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 33.864.844,78
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 474.714,66
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 147.818,23



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 8.361.477,33
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F</b>	<b>R\$ 24.880.834,56</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 125.866,18
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G&lt;=0, I=H; (Se G&gt;H, I=0, Se não I= H-G))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 2.798.740,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 99.126,43
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O</b>	<b>R\$ 2.699.613,93</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 365.418,51
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P&lt;=0, R=Q; (Se P&gt;Q, R=0, Se não R= Q-P))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Soma (S) = I + R</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 48.933.976,55
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>	<b>R\$ 48.933.976,55</b>
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 815.296,87
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 42.973,55
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>	<b>R\$ 48.075.706,13</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 156.804.094,68
<b>Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %</b>	<b>30,66%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)</b>	<b>15,66%</b>
<b>Situação (Q)</b>	<b>REGULAR</b>



**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

**Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 9.449.824,66
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 42.973,55
<b>CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b>R\$ 42.973,55</b>

APLIC



## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 124.382.779,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 122.438.907,93	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.943.871,53	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 3.310.302,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 983.260,85	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 404.751,12	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.922.290,14	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 121.072.477,35</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 121.072.477,35</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 3.993.709,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 3.993.709,21	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 3.993.709,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 3.993.709,21</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 121.072.477,35	R\$ 117.078.768,14	R\$ 3.993.709,21
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 234.189.461,25</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>51,69%</b>	<b>49,99%</b>	<b>1,70%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 124.382.779,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 120.389.070,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.993.709,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 122.438.907,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 118.445.198,72</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.993.709,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 91.844.797,99	R\$ 0,00	R\$ 88.458.337,27	R\$ 0,00	R\$ 3.386.460,72	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 10.947.756,75	R\$ 0,00	R\$ 10.340.508,26	R\$ 0,00	R\$ 607.248,49	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D)	R\$ 19.646.353,19	R\$ 0,00	R\$ 19.646.353,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 1.943.871,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.943.871,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.562.421,97	R\$ 0,00	R\$ 1.562.421,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 381.449,56	R\$ 0,00	R\$ 381.449,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 3.310.302,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.310.302,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 983.260,85	R\$ 0,00	R\$ 983.260,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 404.751,12	R\$ 0,00	R\$ 404.751,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.922.290,14	R\$ 0,00	R\$ 1.922.290,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 121.072.477,35	R\$ 0,00	R\$ 117.078.768,14	R\$ 0,00	R\$ 3.993.709,21	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 121.072.477,35		R\$ 117.078.768,14		R\$ 3.993.709,21	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 42.723.659,71</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 39.410.654,53</b>
IPTU	R\$ 11.552.637,09
IRRF	R\$ 5.661.718,20
ITBI	R\$ 3.522.128,20
ISSQN	R\$ 18.674.171,04
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 3.278.474,10</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 34.531,08</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 30.374.989,82</b>
FPM	R\$ 22.835.981,25
Transf. ITR	R\$ 7.539.008,57
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 74.050.964,07</b>
ICMS	R\$ 66.376.591,72
IPVA	R\$ 7.221.708,97
IPI (Exportação)	R\$ 370.728,96
CIDE	R\$ 81.934,42
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 147.149.613,60</b>
População do Município	43.919
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 10.300.472,95</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 7.455.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 6.056.723,63

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 7.455.000,00	R\$ 147.149.613,60	5,06%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 6.056.723,63	R\$ 147.149.613,60	4,11%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.993.709,21	R\$ 7.455.000,00	53,57%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.993.709,21	R\$ 234.189.461,25	1,70%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 240.678.477,06	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 3.934.487,16	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 244.612.964,22</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 177.243.672,76	R\$ 3.584.589,44
Despesas Primárias de Capital	R\$ 25.013.128,88	R\$ 7.275.109,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 202.256.801,64</b>	<b>R\$ 10.859.698,44</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 31.496.464,14</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 9.765.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 426.297,52	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 715.013,24	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 31.207.748,42</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 9.084.000,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 16.918.722,16	R\$ 0,00	R\$ 970.631,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.948.090,97	R\$ 393.361,23	R\$ 15.554.729,74	R\$ 17.575.144,32	-R\$ 2.020.414,58
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.989.415,92	R\$ 0,00	R\$ 116.152,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.873.263,08	R\$ 44.506,00	R\$ 1.828.757,08	R\$ 3.992.567,98	-R\$ 2.163.810,90
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 48.357,28	R\$ 0,00	R\$ 53.427,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.070,68	R\$ 295.071,94	-R\$ 300.142,62	R\$ 10.296.445,26	-R\$ 10.596.587,88
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.107.244,25	R\$ 0,00	R\$ 224.182,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.883.061,99	R\$ 0,00	R\$ 1.883.061,99	R\$ 1.341.161,35	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.235,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.235,51	R\$ 0,00	R\$ 9.235,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 772.954,97	R\$ 0,00	R\$ 18.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.204,97	R\$ 1.072,84	R\$ 753.132,13	R\$ 2.602.893,16	-R\$ 1.849.761,03
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.932.387,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.932.387,68	R\$ 228.841,76	R\$ 2.703.545,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 169.245,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.245,94	R\$ 143.847,84	R\$ 25.398,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 296.334,85	R\$ 0,00	R\$ 178.528,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.805,98	R\$ 0,00	R\$ 117.805,98	R\$ 3.787.200,39	-R\$ 3.669.394,41
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 237.406,03	R\$ 0,00	R\$ 1.192,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.214,03	R\$ 0,00	R\$ 236.214,03	R\$ 160.432,22	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 146.109,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.109,88	R\$ 0,00	R\$ 146.109,88	R\$ 98.845,50	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 132.935,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.935,43	R\$ 0,00	R\$ 132.935,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 248.169,35	R\$ 0,00	R\$ 98.875,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.293,92	R\$ 2.715,07	R\$ 146.578,85	R\$ 17.555,62	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.353.659,86	R\$ 0,00	R\$ 27.192,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.326.467,86	R\$ 0,00	R\$ 2.326.467,86	R\$ 14.712,22	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 1.102.305,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.102.305,36	R\$ 0,00	R\$ 1.102.305,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 221.849,72	R\$ 0,00	R\$ 3.678,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.171,42	R\$ 209,50	R\$ 217.961,92	R\$ 471.444,08	-R\$ 253.482,16
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 76.908,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.908,22	R\$ 0,00	R\$ 76.908,22	R\$ 2.190,81	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.403.246,24	R\$ 0,00	R\$ 55.552,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.347.694,24	R\$ 750,00	R\$ 1.346.944,24	R\$ 1.541.178,41	-R\$ 194.234,17
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 76.782,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.782,83	R\$ 0,00	R\$ 76.782,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 120.867,06	R\$ 0,00	R\$ 116.167,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.700,04	R\$ 0,00	R\$ 4.700,04	R\$ 10.000.000,00	-R\$ 9.995.299,96
92	Alienação de Bens	R\$ 3.350.631,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.350.631,10	R\$ 0,00	R\$ 3.350.631,10	R\$ 1.643.263,41	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 34.800.974,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.864.329,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 32.936.644,47</b>	<b>R\$ 1.110.376,18</b>	<b>R\$ 31.826.268,29</b>	<b>R\$ 53.545.034,73</b>	<b>-R\$ 30.742.985,09</b>
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.443.391,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443.391,02	R\$ 0,00	R\$ 1.443.391,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 171.557,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.557,47	R\$ 0,00	R\$ 171.557,47	R\$ 250.081,06	-R\$ 78.523,59
		<b>R\$ 1.614.948,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.614.948,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.614.948,49</b>	<b>R\$ 250.081,06</b>	<b>-R\$ 78.523,59</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.415.922,83</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.864.329,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 34.551.592,96</b>	<b>R\$ 1.110.376,18</b>	<b>R\$ 33.441.216,78</b>	<b>R\$ 53.795.115,79</b>	<b>-R\$ 30.821.508,68</b>

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 463.440,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.440,96	R\$ 0,00	R\$ 463.440,96	R\$ 1.257.579,40	-R\$ 794.138,44
		R\$ 463.440,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.440,96	R\$ 0,00	R\$ 463.440,96	R\$ 1.257.579,40	-R\$ 794.138,44
>>>>>	<b>TOTAL</b>	R\$ 463.440,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.440,96	R\$ 0,00	R\$ 463.440,96	R\$ 1.257.579,40	-R\$ 794.138,44

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 33.864.844,78	R\$ 0,00	R\$ 147.818,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.717.026,55	R\$ 474.714,66	R\$ 33.242.311,89	R\$ 8.487.377,84	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.640.056,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.640.056,93	R\$ 323.583,61	R\$ 5.316.473,32	R\$ 4.519.769,37	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.798.740,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.798.740,36	R\$ 99.126,43	R\$ 2.699.613,93	R\$ 365.418,51	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.823.422,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.823.422,75	R\$ 147.030,11	R\$ 1.676.392,64	R\$ 58.862,19	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.464.360,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.464.360,50	R\$ 0,00	R\$ 1.464.360,50	R\$ 71.106,20	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 871.457,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 871.457,33	R\$ 0,00	R\$ 871.457,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 771.897,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 771.897,47	R\$ 0,00	R\$ 771.897,47	R\$ 356.180,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 986.360,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 986.360,33	R\$ 0,00	R\$ 986.360,33	R\$ 966.192,08	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 432.123,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.123,36	R\$ 0,00	R\$ 432.123,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 64.479,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.479,75	R\$ 0,00	R\$ 64.479,75	R\$ 62.184,42	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 233.396,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.396,63	R\$ 0,00	R\$ 233.396,63	R\$ 18.166,55	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 285.262,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.262,30	R\$ 14.323,30	R\$ 270.939,00	R\$ 18.490,40	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.579.589,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.579.589,23	R\$ 87.360,48	R\$ 1.492.228,75	R\$ 324.931,79	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 577.432,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.432,12	R\$ 0,00	R\$ 577.432,12	R\$ 506.497,59	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 256.792,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.792,10	R\$ 253,26	R\$ 256.538,84	R\$ 5.477,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 36.120,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.120,89	R\$ 4.472,50	R\$ 31.648,39	R\$ 1.181,37	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.979.016,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.979.016,99	R\$ 125.000,73	R\$ 1.854.016,26	R\$ 449.661,60	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 125.935,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.935,15	R\$ 0,00	R\$ 125.935,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 5.370,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.370,28	R\$ 0,00	R\$ 5.370,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 5.360,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.808.034,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.808.034,24	R\$ 0,00	R\$ 1.808.034,24	R\$ 1.404.489,72	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 86.204,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 55.696.258,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 147.818,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 55.548.440,40</b>	<b>R\$ 1.275.865,08</b>	<b>R\$ 54.272.575,32</b>	<b>R\$ 17.615.986,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.190.558,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.190.558,83	R\$ 0,00	R\$ 1.190.558,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 102.932,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.932,96	R\$ 68.098,51	R\$ 34.834,45	R\$ 710.813,40	-R\$ 675.978,95
		<b>R\$ 1.293.491,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.293.491,79</b>	<b>R\$ 68.098,51</b>	<b>R\$ 1.225.393,28</b>	<b>R\$ 710.813,40</b>	<b>-R\$ 675.978,95</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.989.750,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 147.818,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 56.841.932,19</b>	<b>R\$ 1.343.963,59</b>	<b>R\$ 55.497.968,60</b>	<b>R\$ 18.326.800,03</b>	<b>-R\$ 675.978,95</b>

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$ ; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



## Anexo 13 - COVID-19

### Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 11.928.509,22
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 815.565,32
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.360.492,37
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 650.225,64
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 661.155,42
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 327.105,35

APLIC

### Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
<b>077000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 11.927.097,97	R\$ 11.927.063,64	R\$ 11.927.063,64
<b>080000</b>	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 815.296,87	R\$ 815.296,87	R\$ 815.296,87
<b>072000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>073000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>074000</b>	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.074.396,02	R\$ 11.019.262,37	R\$ 10.941.876,38
<b>075000</b>	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 650.225,64	R\$ 650.225,64	R\$ 650.225,64
<b>076000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 650.560,71	R\$ 576.721,99	R\$ 576.721,99
<b>078000</b>	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 25.439.419,16	R\$ 25.310.412,46	R\$ 25.233.026,47

APLIC



**Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 578.697,22	R\$ 574.663,02	R\$ 574.663,02
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 921.349,68	R\$ 885.217,28	R\$ 885.217,28
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 149.688,90	R\$ 146.093,20	R\$ 146.093,20
		<b>R\$ 1.649.735,80</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.649.735,80</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>

APLIC

**Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19**

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20011	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.268.770,61	R\$ 1.268.770,61	R\$ 1.268.770,61
20066	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA	R\$ 54.003,84	R\$ 54.003,84	R\$ 54.003,84
20069	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 122.822,58	R\$ 122.822,58	R\$ 122.822,58
20080	MANUTENCAO DO PROGRAMA RENDA E CIDADANIA	R\$ 35.695,09	R\$ 35.695,09	R\$ 35.695,09
20118	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CANIL	R\$ 89.080,84	R\$ 89.080,84	R\$ 89.080,84
20138	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, UNIDADES BASICAS DE SAUDE E NASF	R\$ 425.571,46	R\$ 425.571,46	R\$ 425.571,46
20145	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE REABILITACAO	R\$ 99.784,38	R\$ 99.784,38	R\$ 99.784,38
20155	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE COVID-19.	R\$ 43.652,00	R\$ 43.652,00	R\$ 43.652,00
20002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	R\$ 374.012,83	R\$ 374.012,83	R\$ 374.012,83
20065	MANUT. E ENCARGOS COM A GESTAO DOS SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS.	R\$ 232.950,61	R\$ 232.950,61	R\$ 232.950,61
20105	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 885.875,43	R\$ 885.875,43	R\$ 885.875,43
20162	COVID - AÇÕES NA CULTURA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95
20057	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$ 232.467,46	R\$ 232.467,46	R\$ 232.467,46
20062	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	R\$ 57.473,57	R\$ 57.473,57	R\$ 57.473,57
20078	MANUTENCAO DO PROGRAMA JOVEM DO FUTURO	R\$ 107.218,69	R\$ 107.218,69	R\$ 107.218,69
20033	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 194.597,86	R\$ 194.597,86	R\$ 194.597,86
20073	MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL MARTON LUCCA	R\$ 148.492,83	R\$ 148.492,83	R\$ 148.492,83
20142	MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL INTERACAO	R\$ 12.247,75	R\$ 12.247,75	R\$ 12.247,75



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20157	COVID - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO BÁSICA PARA O ENFRENTAMENTO COVID-19	R\$ 221.367,23	R\$ 221.367,23	R\$ 221.367,23
20004	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE GABINETE	R\$ 82.671,88	R\$ 82.671,88	R\$ 82.671,88
20074	MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL DESENVOLVER	R\$ 154.615,73	R\$ 154.615,73	R\$ 154.615,73
20077	MANUTENCAO DO PROGRAMA GIRASSOL	R\$ 222.819,46	R\$ 222.819,46	R\$ 222.819,46
20079	MANUTENCAO DO PROGRAMA MATURIDADE FELIZ	R\$ 75.882,27	R\$ 75.882,27	R\$ 75.882,27
20081	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	R\$ 43.722,94	R\$ 43.722,94	R\$ 43.722,94
20092	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R\$ 678.220,32	R\$ 678.220,32	R\$ 678.220,32
20133	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 70.266,48	R\$ 70.266,48	R\$ 70.266,48
20159	COVID - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	R\$ 20.458,52	R\$ 18.833,02	R\$ 18.833,02
20006	MANUT. E ENCARGOS COM OUVIDORIA	R\$ 58.711,74	R\$ 58.711,74	R\$ 58.711,74
20007	MANUT. E ENC. C/ SECRETARIA DE PLANEJ. E ASSUNTOS ESTRATEGICOS	R\$ 896.676,36	R\$ 896.676,36	R\$ 896.676,36
20013	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROCON	R\$ 79.299,63	R\$ 79.299,63	R\$ 79.299,63
20070	MANUT. E ENC. C/ GESTAO DOS SERV. DA PROTECAO SOCIAL BASICA-CRAS	R\$ 112.435,39	R\$ 112.401,06	R\$ 112.401,06
20075	MANUTENCAO DO PROGRAMA GENTE MIUDA	R\$ 68.946,30	R\$ 68.946,30	R\$ 68.946,30
20085	MANUT. E ENCARGOS C/ A GESTAO DA PROT. SOCIAL - CREAS	R\$ 80.985,59	R\$ 80.985,59	R\$ 80.985,59
20156	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19	R\$ 13.038.591,88	R\$ 12.888.484,01	R\$ 12.819.125,36
20005	MANUT. E ENCARGOS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 249.370,42	R\$ 249.370,42	R\$ 249.370,42
20012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SESMET	R\$ 145.544,47	R\$ 145.544,47	R\$ 145.544,47
20068	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	R\$ 25.945,93	R\$ 25.945,93	R\$ 25.945,93
20086	MANUT. DO SERV. DE PROTECAO E ATENDIM. ESPECIAL A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI	R\$ 9.672,00	R\$ 9.672,00	R\$ 9.672,00
20087	MANUTENCAO DO ABRIGO INSTITUCIONAL LAR DOS GIRASSOIS	R\$ 341.823,94	R\$ 341.823,94	R\$ 341.823,94
20100	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	R\$ 2.558.783,69	R\$ 2.558.783,69	R\$ 2.558.783,69
20119	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE IND COM E TUR	R\$ 364.431,98	R\$ 364.431,98	R\$ 364.431,98
20160	COVID - EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - COVID 19	R\$ 45.373,82	R\$ 24.372,52	R\$ 16.345,18
20158	COVID - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O ENFRENTAMENTO COVID-19	R\$ 118.986,93	R\$ 118.986,93	R\$ 118.986,93
20014	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	R\$ 288.593,07	R\$ 288.593,07	R\$ 288.593,07
20019	MANUT. E ENCARGOS COM SEC. FINAN. E ORCAMENTOS	R\$ 1.195.359,83	R\$ 1.195.359,83	R\$ 1.195.359,83
20003	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 448.007,72	R\$ 448.007,72	R\$ 448.007,72



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20071	MANUT. DO SERV. DE PROTECAO E ATENDIM. INTEGRAL A FAMILIA-PAIF	R\$ 21.743,13	R\$ 21.743,13	R\$ 21.743,13
20093	MANUTENCAO DO PROGRAMA DESPERTANDO TALENTOS	R\$ 126.798,74	R\$ 126.798,74	R\$ 126.798,74
20154	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)	R\$ 536.487,79	R\$ 536.487,79	R\$ 536.487,79
		<b>R\$ 27.089.154,96</b>	<b>R\$ 26.916.385,96</b>	<b>R\$ 26.838.999,97</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.089.154,96</b>	<b>R\$ 26.916.385,96</b>	<b>R\$ 26.838.999,97</b>

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Apendice A - Despesas que NÃO se enquadram em ENSINO

## APÊNDICE - A

### Apendice A - Despesas que NÃO se enquadram em ENSINO

## APÊNDICE – A

### Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

Função	Despesas	Valor Liquidado
12	1) Despesas realizadas com Gêneros de Alimentação	25.683,21
	<b>TOTAL</b>	<b>25.683,21</b>

#### 1) Despesas realizadas com Gêneros de Alimentação

- Resolução de Consulta nº 18/2011 (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

- O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:

- alimentação escolar (mantimentos);
- pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

As despesas descritas neste item foram parametrizadas no Sistema Aplic da seguinte maneira:

- Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO
- Subelemento de Despesa: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 122, 128, 361, 363 e 365

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
17/01/2020	000812/2020	SABOR SUPREMO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE REFEICOES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, CONFORME PREGAO 020/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	480,00	480,00	480,00
27/01/2020	000929/2020	GENTIL ORLANDO E CIA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE REFRIGERANTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS EM FORMACOES/CAPACITACOES DA SECRETARIA, CONFORME PREGAO, Nº 020/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	277,74	277,74	277,74
27/01/2020	000930/2020	SABOR SUPREMO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE REFEICOES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, CONFORME PREGAO, Nº 020/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	480,00	480,00	480,00
14/02/2020	001712/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGAO Nº 25/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	975,00	975,00	975,00
14/02/2020	001719/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA PARA A ESCOLA MUNICIPAL RURAL PRODUTIVA RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 25/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	150,00	150,00	150,00
14/02/2020	001720/2020	GENTIL ORLANDO E CIA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CAFE E ACUCAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL RURAL PRODUTIVA RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 25/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	882,00	882,00	882,00
14/02/2020	001721/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA PARA AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL, CONFORME PREGAO Nº 25/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	700,00	700,00	700,00
14/02/2020	001722/2020	GENTIL ORLANDO E CIA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE EDUCACAO	2.674,00	2.674,00	2.674,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
			INFANTIL, CONFORME PREGAO Nº 25/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.			
14/02/2020	001723/2020	GENTIL ORLANDO E CIA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGAO Nº 25/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	5.447,90	5.447,90	5.447,90
24/02/2020	001919/2020	GENTIL ORLANDO E CIA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE REFRIGERANTES PARA ATENDER NAS FORMACOES DA SECRETARIA, CONFORME PREGAO Nº 20/2019. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	116,20	116,20	116,20
31/03/2020	003263/2020	GENTIL ORLANDO E CIA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE REFRIGERANTES E PARA ATENDER AS CAPACITACOES DA SECRETARIA, CONFORME PREGAO Nº 20/2019. SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	186,89	186,89	186,89
11/05/2020	004376/2020	CASA DE CARNES CHAPECO LTDA-EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONARIOS EM VISITA TECNICA NO INTERIOR DO MUNICIPIO, CONFORME PREGAO Nº 101/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	498,51	498,51	498,51
14/08/2020	006743/2020	A ASCARI BEBIDAS - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GELO PARA USO DA SECRETARIA, CONFORME PREGAO Nº 20/2020. SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	265,00	265,00	265,00
01/09/2020	007546/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CAFE PARA O CENTRO DE FORMACAO DA EDUCACAO DE NOVA MUTUM, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	28,20	28,20	28,20
01/09/2020	007547/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CAFE E ACUCAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL RURAL PRODUTIVA RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	156,80	156,80	156,80
01/09/2020	007548/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	847,70	847,70	847,70
01/09/2020	007549/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	625,65	625,65	625,65
28/09/2020	008167/2020	DENISE DE F. PAVANIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MARMITAS PARA OS MOTORISTAS NESIO GOMES E EURLANI LIMA DE CARVALHO DO TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTE AO ASSENTAMENTO PONTAL DO MARAPE, CONFORME PREGAO Nº 70/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	29,40	29,40	29,40
15/10/2020	008888/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CAFE, CHA E ACUCAR PARA O CENTRO DE FORMACAO EDUCACIONAL DE NOVA MUTUM, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	61,90	61,90	61,90
15/10/2020	008889/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL RURAL PRODUTIVA RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	744,00	744,00	744,00
15/10/2020	008890/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	508,85	508,85	508,85
15/10/2020	008891/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	1.694,40	1.694,40	1.694,40
15/10/2020	008892/2020	CELSO LAZZARETTI - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS SERVIDORES DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PRODUTIVA RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 87/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	1.771,36	1.771,36	1.771,36
05/11/2020	009618/2020	DENISE DE F. PAVANIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MARMITAS PARA OS MOTORISTAS NESIO GOMES E EURLANI LIMA DE CARVALHO DO TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTE AO ASSENTAMENTO PONTAL DO MARAPE, CONFORME PREGAO Nº 70/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	29,40	29,40	29,40
17/11/2020	009928/2020	DENISE DE F. PAVANIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MARMITA PARA O MOTORISTA ELIO HOSCHIEDT DO TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTE AO COMUNIDADE RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 70/2020. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.	14,70	0,00	0,00
18/11/2020	009932/2020	CELSO LAZZARETTI - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, A SEREM UTILIZADOS NO CURSO DE CAPACITACAO: PLANEJAMENTO E APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS, CONFORME PREGAO Nº 87/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	613,32	613,32	613,32
23/11/2020	010218/2020	DENISE DE F. PAVANIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MARMITAS PARA O MOTORISTA ELIO HOSCHIEDT, SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTE A COMUNIDADE RANCHO,	14,70	14,70	14,70

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
			CONFORME PREGAO Nº 70/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.			
24/11/2020	010262/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	984,55	984,55	984,55
24/11/2020	010263/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	2.848,15	2.848,15	2.848,15
24/11/2020	010264/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL RURAL PRODUTIVA RANCHO, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	614,00	614,00	614,00
24/11/2020	010265/2020	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE CHA, CAFE E ACUCAR PARA O CENTRO DE FORMACAO EDUCACIONAL DE NOVA MUTUM, CONFORME PREGAO Nº 41/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	185,70	185,70	185,70
25/11/2020	010279/2020	CELSO LAZZARETTI - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SER UTILIZADO NO CURSO DE CAPACITACAO: PLANEJAMENTO E APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS, CONFORME PREGAO Nº 87/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	30,93	30,93	30,93
18/12/2020	011403/2020	ENIZETE GOMES JARDIM DE SOUSA & CIA LTDA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE LANCHE PARA FORMACAO COM COORDENADORES E DIRETORES NO CENTRO DE FORMACAO EDUCACIONAL DE NOVA MUTUM, CONFORME PREGAO Nº 20/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.	760,96	760,96	760,96
			<b>Total</b>	<b>25.697,91</b>	<b>25.683,21</b>	<b>25.683,21</b>

Fonte: Sistema APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO-2020

## APÊNDICE - B

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO-2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCESSO N.º:	354430/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º. 2.350 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANO XAVIER PIVETTA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	11215/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	4
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	5
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	6
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	7
<b>3. CONCLUSÃO</b>	7
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	8



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº. 2.350 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOVA MUTUM para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 20/09/2.019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- LEI MUNICIPAL Nº. 2.350 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 20/09/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

artigo 48, § 1º, I, da LRF

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
IMPrensa Oficial	DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS	D.O.C. DE 13/12/2019 - EDIÇÃO N°. 1.799
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	<a href="https://www.gp.srv.br/transparencia_novamutum/servlet/institucional_v2?1">https://www.gp.srv.br/transparencia_novamutum/servlet/institucional_v2?1</a>	ACESSO EM 16/11/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (D.O.C., art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Entretanto, seus anexos obrigatórios não foram publicados, tampouco, divulgados no Portal da Transparência do município.

1) Houve divulgação e publicação da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município. Entretanto, não se verificou divulgação ou publicidade dos anexos obrigatórios que compõem a mesma lei. Conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB99.

### Dispositivo Normativo:



Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.* - **DB99**

Publicação e Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 combinado com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

### 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 9.765.000,00 em valores correntes e -R\$ 9.480.582,52 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2021 e redução para o exercício de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 9.765.000,00	R\$ 740.550,85	R\$ 390.943,24

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 9.480.582,52	R\$ 694.600,91	R\$ 355.143,69

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 9.084.000,00 e o valor constante de -R\$ 8.819.417,47. Há previsão de aumento no resultado nominal para o exercício de 2021 e redução para o exercício de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 9.084.000,00	R\$ 1.593.825,85	R\$ 1.475.976,24

APLIC - LDO



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 8.819.417,47	R\$ 1.494.931,63	R\$ 1.340.817,81

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em -R\$ 9.765.000,00 e -R\$ 9.084.000,00, (valores correntes) respectivamente. A expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 681.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

o art. 4º . §2º, II da LRF

#### 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 17. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I - Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Despesas relativas a despesas de viagens;

III - Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV - Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V – Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



art. 4º, I, b e art. 9º da LRF

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

- PRECATÓRIOS DE 02/07/18 A 01/07/19. REF: AOS OF.REQ. 00900448/2019;009 (R\$ 826.289,73);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- DECISÕES JUDICIAIS (AÇÕES TRABALHISTAS E PRECATÓRIOS) (R\$ 826.289,73).

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 8º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês de setembro, quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecido no inciso I.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

artigo 4º, §3º da LRF

2) Consta da LDO o percentual 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 8º.

## 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 2.350, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de



elaboração quanto a:

- Publicação de Anexos.

**ADRIANO XAVIER PIVETTA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MUTUM – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MUTUM – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ADRIANO XAVIER PIVETTA :

- Publicação e Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 combinado com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

Em Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2020.

---

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

## APÊNDICE - C

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCESSO N.º:	1619/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANO XAVIER PIVETTA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	3445/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	7



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA MUTUM para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata da audiência pública realizada em 20/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 2.351, de 11 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 2.351/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA MUTUM estima a receita e fixa a despesa em R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais), para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 7.455.000,00
Câmara Municipal	R\$ 7.455.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 202.600.122,00
Prefeitura Municipal	R\$ 202.600.122,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 4.559.500,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 4.559.500,00
<b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE</b>	R\$ 12.645.000,00

LOA/2020



## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 07/06/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 20/09/2019.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial.	Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, Nº 1805	Divulgação:23/12/2019 Publicação: 26/12/2019



Meio de Divulgação	Local	Data
Portal de Transparência da Prefeitura.	<a href="https://novamutum.mt.gov.br/publicacao/797">https://novamutum.mt.gov.br/publicacao/797</a>	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), contudo, sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal 2.351/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1619 em 14/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade e a divulgação da LOA-2020 na Imprensa Oficial e no Portal Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00, porém, os anexos que integram essa lei não foram publicados em meio oficial e nem disponibilizados no Portal. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08*

De acordo com a pesquisa realizada em 07/06/2021, a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do TCE-MT e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação, ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_novamutum/](https://www.gp.srv.br/transparencia_novamutum/)), contudo, os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstra-se no Apêndice A.

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo



estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais). Este valor é desdobrado, no inciso I, do mesmo artigo, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 162.152.289,000
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 65.107.333,00

1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiros de 2020, destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

#### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA MUTUM, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, transcreve-se:

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a regra Constitucional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Anulação total ou parcial de dotações;
- III - Excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recurso;
- IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1) Não consta na LOA-2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)



### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração ediscussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não observou o preceito legal de elaboração quanto a realização de publicação em meio oficial e divulgação (ampla divulgação), inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

**ADRIANO XAVIER PIVETTA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MUTUM – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MUTUM – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor ADRIANO XAVIER PIVETTA:

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal,



portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor LEANDRO FELIX PEREIRA (Gestão 2021 a 2024) :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2021.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

## APÊNDICE - A

### Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

# Pesquisa de divulgação da Lei Orçamentária no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

The screenshot shows the website interface for the Prefeitura Municipal de Nova Mutum. The top navigation bar includes links for INÍCIO, NOSSA CIDADE, A PREFEITURA, SECRETARIAS, SERVIÇOS, NOTÍCIAS, and CONTATO. The main content area is titled 'Publicações' and features a search bar with the text 'Pesquise por: palavras, número/ano'. Below the search bar, there is a filter for 'PLANEJAMENTO' and a year selector showing '2020', '2019', '2018', and '2014'. The list of publications includes:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 Nº 000/ 2020**  
24/12/2020 às 01:00  
Anexos -  
Publicação Completa ->
- Lei Orçamentária Anual - LOA**  
**LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021 Nº 000/ 2020**  
24/12/2020 às 00:56  
Anexos -  
Publicação Completa ->
- Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Nº 000/ 2020**  
03/01/2020 às 17:33  
Anexos -  
Publicação Completa ->

On the left side, there is a sidebar menu with categories such as TODAS, AVISO DE PRORROGAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO, CONTRATOS PÚBLICOS, EDITAIS, GERAL, LEGISLAÇÃO, LICITAÇÕES, and PRESTAÇÃO DE CONTAS, each with a list of sub-items.

## **LEI Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mutum para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.*

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do município de Nova Mutum para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 253.886.543,13 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e treze centavos), deduzindo-se da receita no montante de R\$ 26.626.921,13 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e vinte e um reais e treze centavos) destinada a composição do FUNDEB e previsão de isenções tributárias, restando a receita líquida no montante de R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais) e fixa a despesa em igual valor:

**I** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, Poderes Legislativo e Executivo, será fixado em R\$ 214.614.622,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais), assim discriminados:

- a) Orçamento Fiscal será fixado em R\$ 162.152.289,00 (cento e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta dois mil, duzentos e oitenta e nove reais);
- b) Orçamento da Seguridade Social (Assistência Social, Previdência e Saúde) será fixado em R\$ 65.107.333,00 (sessenta e cinco milhões, cento e sete mil, trezentos e trinta e três reais).

**II** - O Orçamento Fiscal da Administração Indireta (SAAE) será fixado em R\$ 12.645.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições, rendas, transferências correntes e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação, observando o seguinte desdobramento:

**I - Administração Direta** – R\$ 214.614.622,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil e seiscentos e vinte e dois reais):

a) Receita por Categoria Econômica

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Valor R\$</b>
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Correntes	222.036.901,13
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Correntes (dedução)	-26.626.921,13
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	10.500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Intra-orçamentárias	8.704.642,00
<b>TOTAL</b>	<b>214.614.622,00</b>

b) Receita por Fonte

<b>Fontes</b>	<b>Valor</b>
1.1.0.0.00.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.862.021,13
1.1.0.0.00.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (dedução)	-4.550.921,13
1.2.0.0.00.0.0.00.00- Contribuições	9.275.980,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	1.854.473,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00 - Receita de Serviços	50.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00 - Transferências Correntes	159.762.427,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00- Transferências Correntes (dedução)	-22.076.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	232.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	10.500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Intra-orçamentárias	8.704.642,00
<b>TOTAL</b>	<b>214.614.622,00</b>

**II - Administração Indireta (SAAE)** – R\$ 12.645.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

a) Receita por Categoria Econômica

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Valor</b>
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Correntes	12.445.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.645.000,00</b>

b) Receita por Fonte

<b>Fontes</b>	<b>Valor</b>
1.3.0.0.00.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	400.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00 - Receita de Serviços	11.844.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	201.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.645.000,00</b>

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa fixada será executada mediante a realização de gastos no custeio da máquina administrativa bem como em investimentos e amortizações de dívidas, observado o seguinte desdobramento:

**I** - A despesa da **Administração Direta** será fixada em 214.614.622,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil e seiscentos e vinte e dois reais), observado o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos da Administração

<b>Órgãos da Administração Direta</b>	<b>Valor R\$</b>
01 - Câmara Municipal	7.455.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.145.700,00
03 – Secretaria Municipal de Gabinete	1.496.700,00
04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	10.640.100,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	8.558.900,00
05.003 – Fundo Municipal de Previdência	4.559.500,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	8.207.106,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	59.741.758,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	55.223.126,00
09 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	9.880.557,00
10 - Secretaria de Esporte e Lazer	3.005.500,00
11 - Secretaria de Infraestrutura e Obras	25.135.000,00
12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	6.374.500,00
13 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	2.063.053,00
99 - Reserva de Contingência	10.128.122,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>214.614.622,00</b>

b) Despesa por Funções de Governo

<b>Função de Governo</b>	<b>Valor R\$</b>
01 – Legislativa	7.455.000,00
04 – Administração	28.690.809,00
06 - Segurança Pública	1.225.000,00
08 - Assistência Social	9.880.557,00
09 - Previdência Social	3.650.000,00
10 – Saúde	55.223.126,00
12 – Educação	58.369.499,00
13 – Cultura	1.552.259,00
14 – Direitos da Cidadania	236.000,00
15 – Urbanismo	10.710.000,00
17 – Saneamento	6.700.000,00
18 – Gestão Ambiental	836.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	380.000,00
20 – Agricultura	100.100,00
22 – Indústria	128.000,00
23 - Comércio e Serviços	946.650,00
25 – Energia	4.540.000,00
26 – Transporte	5.092.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.005.500,00
28 - Encargos Especiais	5.766.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.128.122,00
<b>TOTAL</b>	<b>214.614.622,00</b>

c) Despesa por Programas de Governo

<b>Programas de Governo</b>	<b>Valor R\$</b>
0001 - Processo Legislativo	7.455.000,00
0100 - Gestão Administrativa	39.777.688,00
0101 - Dívida Pública	4.066.000,00
0102 – PASEP	1.700.000,00
0103 – TI	10.000,00
0104 - Cidade Urbanizada	3.010.000,00

0105 - Cidade Iluminada	4.540.000,00
0106 - Transporte com Qualidade	5.090.000,00
0107 - Cidade Integrada e Urbanizada	7.700.000,00
0108 - Segurança, a prioridade é a Vida	1.225.000,00
0110 - Expansão e Estruturação da Rede Física	5.540.300,00
0111 - Educação com Qualidade	4.922.011,00
0113 - Educação com Qualidade – FUNDEB	36.393.700,00
0114 - Transporte Escolar	3.069.168,00
0115 - Alimentação Escolar	2.730.000,00
0116 - Desenvolvimento e Promoção Cultura	611.000,00
0117 – Gestão da Saúde com Qualidade	5.827.030,00
0118 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica	17.324.077,00
0119 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	27.575.090,00
0120 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	2.244.460,00
0121 - Promoção da Produção Agropecuária	35.100,00
0122 - Cidade Arborizada	790.000,00
0125 – Licenciamento	46.000,00
0127 – Turismo	162.550,00
0128 - Mutum Legal	14.100,00
0129 - Incentivo a Industrialização	193.000,00
0130 - Eventos, Feiras e Exposições	770.000,00
0131 - Infraestrutura Aeroportuário	500,00
0132 - Cidade Digital	360.000,00
0134 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS	1.500,00
0135 - Modernização da Administração	200.000,00
0136 - Qualidade de Vida do Servidor	335.500,00
0138 - Apoio a Entidades não Governamentais e Outras Esferas	350.000,00
0139 - Incentivo ao Esporte	133.000,00

0140 - Competições Esportivas e Escolares	253.250,00
0141 - Despertando Talentos	852.450,00
0142 - Recreação Social	25.000,00
0143 - Proteção Social Básica	3.605.620,00
0144 - Proteção Social Especial	669.272,00
0149 - Cidade Limpa	6.880.000,00
0152 - Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	520.369,00
0153 - Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	1.732.100,00
0155 - Gestão do RPPS	4.559.500,00
0156 - Defesa do Consumidor	236.000,00
0157 - Índice e Gestão Descentralizada	110.665,00
0158 - Co-Financiamento Estadual na Proteção Social Básica	34.000,00
0159 - Proteção Social Especial Alta Complexidade	529.100,00
0161 - Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS	54.400,00
0162 - Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente	223.000,00
0999 - Reserva de Contingência	200.000,00
9999 - Reserva de Contingência	9.928.122,00
<b>TOTAL</b>	<b>214.614.622,00</b>

d) Despesa por Categoria Econômica

<b>Despesas por Categoria Econômica</b>	<b>Valor R\$</b>
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	180.808.465,00
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	23.678.035,00
9.9.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	10.128.122,00
<b>TOTAL</b>	<b>214.614.622,00</b>

**II** - A despesa da **Administração Indireta** será fixada em R\$ 12.645.000,00 (doze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil, reais), observado o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos da Administração

<b>Despesa por Órgão</b>	<b>Valor R\$</b>
--------------------------	------------------

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	12.645.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.645.000,00</b>

b) Despesa por Funções de Governo

<b>Despesa por Função de Governo</b>	<b>Valor R\$</b>
17 - Saneamento	12.595.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.645.000,00</b>

c) Despesa por Programas de Governo

<b>Despesas por Programas</b>	<b>Valor R\$</b>
0100 - Gestão Administrativa	2.215.000,00
0146 - Água é Vida	2.800.000,00
0147 - Gestão Operacional	3.819.000,00
0148 - Modernização do SAAE	430.000,00
0149 - Cidade Limpa	2.680.000,00
0150 - Cidade Saneada	651.000,00
9999 - Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.645.000,00</b>

d) Despesa por Categoria Econômica

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	<b>Valor R\$</b>
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	8.565.000,00
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	4.030.000,00
9.9.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.645.000,00</b>

### **Seção III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a regra Constitucional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II** - Anulação total ou parcial de dotações;
- III** - Excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recurso;
- IV** - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de operações de créditos até o limite fixado pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, atendidos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, integra esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa.

**Art. 7º.** São partes integrantes desta Lei os Anexos estabelecidos nos Parágrafos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** O orçamento Anual será estruturado por funcionais programáticas, como preceitua a Legislação vigente, até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2019.

*Adriano Xavier Pivetta*  
**Prefeito**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - D - Despesas com PESSOAL

## APÊNDICE - D

### Despesas com PESSOAL

## APÊNDICE – D

### DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.526.802,92</b>
2) INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA (Doc. 90805-2021)	<b>18.119.550,27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.646.353,19</b>

#### 1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/01/2020	000120/2020	ALINE OLIVEIRA SAMPAIO DE ARRUDA FISIOTERAPIA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS - ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA ATENDER USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 005/2020. SEC. DE SAUDE.	114.000,00	78.660,00	78.660,00
02/01/2020	000199/2020	ALINE OLIVEIRA SAMPAIO DE ARRUDA FISIOTERAPIA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 152/2019. SEC. DE SAUDE.	27.767,21	27.767,21	27.767,21
02/01/2020	000205/2020	ALINE OLIVEIRA SAMPAIO DE ARRUDA FISIOTERAPIA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 152/2019. SEC. DE SAUDE.	28.037,74	28.037,74	28.037,74
01/09/2020	007595/2020	ANA CAROLINA WOLFF SANTIN	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE - FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 128/2020. SEC. DE SAUDE.	13.200,00	9.642,16	9.642,16
01/09/2020	007596/2020	ANA CAROLINA WOLFF SANTIN	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE - FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 128/2020. SEC. DE SAUDE.	11.400,00	8.303,00	8.303,00
02/01/2020	000216/2020	ANDRE FELIPE MEDEIROS EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICAS EMPSIQUIATRIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 186/2019. SEC. DE SAUDE.	40.320,00	11.264,00	11.264,00
02/01/2020	000218/2020	CASTILHO MED SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICA EMUROLOGIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 184/2019. SEC. DE SAUDE.	11.400,00	9.000,00	9.000,00
02/01/2020	000211/2020	CLAUDIA CRISTINA PELANDA ALVES	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE - ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 169/2019. SEC. DE SAUDE.	42.216,46	42.216,46	42.216,46
04/05/2020	004173/2020	CLAUDIA CRISTINA PELANDA ALVES	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE - ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 169/2019. SEC. DE SAUDE.	14.086,80	14.086,80	14.086,80
12/08/2020	006723/2020	CLAUDIA CRISTINA PELANDA ALVES	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 120/2020. SEC. DE SAUDE.	14.400,00	14.400,00	14.400,00
27/11/2020	010703/2020	CLAUDIA CRISTINA PELANDA ALVES	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 120/2020. SEC. DE SAUDE.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
02/01/2020	000210/2020	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE - ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 170/2019. SEC. DE SAUDE.	108.000,00	108.000,00	108.000,00
02/01/2020	000214/2020	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE, EXAMES ESPECIALIZADOS - AUDIOMETRIA E IMITANCIONOMETRIA, PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 178/2019. SEC. DE SAUDE.	21.408,43	21.408,43	21.408,43
14/01/2020	000767/2020	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA REALIZACAO DE EXAMES ADMISIONAIS E DEMISSIOAIS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA DE NOVA MUTUM, CONFORME PREGAO Nº 52/2019. SEC. DE ADMINISTRACAO.	2.574,00	772,20	772,20

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/10/2020	008657/2020	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO I TERMO ADITIVO/CONTRATO Nº 170/2019 - PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE - ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS. SEC. DE SAUDE.	23.880,00	23.880,00	23.880,00
02/01/2020	000175/2020	CURAT MEDICINA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICAS EM ORTOPEDIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 188/2019. SEC. DE SAUDE.	33.352,00	33.352,00	33.352,00
01/09/2020	007601/2020	CURAT MEDICINA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO I TERMO DE APOSTILAMENTO/CONTRATO Nº 188/2019 - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICAS EM ORTOPEDIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS. SEC. DE SAUDE.	14.168,00	14.168,00	14.168,00
02/01/2020	000198/2020	DANIELLE ELENA ARAUJO DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - PSQUIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS, CONFORME CONTRATO Nº 81/2019. SECRETARIA DE SAUDE.	60.105,00	60.105,00	60.105,00
01/07/2020	005650/2020	DANIELLE ELENA ARAUJO DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - PSQUIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS, CONFORME CONTRATO Nº 81/2019. SECRETARIA DE SAUDE.	13.223,10	13.223,10	13.223,10
06/08/2020	006565/2020	DANIELLE ELENA ARAUJO DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - PSQUIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS, CONFORME CONTRATO Nº 81/2019. SECRETARIA DE SAUDE.	10.999,22	10.999,22	10.999,22
02/01/2020	000217/2020	E R B MARTUCCI - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICA EM CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 187/2019. SEC. DE SAUDE.	34.582,00	24.127,00	24.127,00
02/01/2020	000219/2020	GUILHERME A. VILELA FARIA EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICA EMGINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 183/2019. SEC. DE SAUDE.	35.840,00	35.840,00	35.840,00
07/05/2020	004269/2020	GUILHERME A. VILELA FARIA EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO I TERMO DE APOSTILAMENTO/CONTRATO Nº 183/2019 PARA CORRECAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS. SEC.	59.696,00	53.088,00	53.088,00
02/01/2020	000226/2020	GUSTAVO MAFFEI LEMOS CIA. LTDA. - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 180/2019. SEC. DE SAUDE.	39.340,00	39.340,00	39.340,00
07/05/2020	004268/2020	GUSTAVO MAFFEI LEMOS CIA. LTDA. - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO I TERMO ADITIVO/CONTRATO Nº 180/2019 PARA CORRECAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS. SEC. DE SAUDE.	55.188,40	45.072,40	40.913,60
02/01/2020	000207/2020	KALITA HELENA BARROS TABORDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDER USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 150/2019. SEC. DE SAUDE.	43.840,00	43.840,00	43.840,00
19/11/2020	010199/2020	KALITA HELENA BARROS TABORDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE SAUDE - PSICOLOGIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME CONTRATO Nº 180/2020. SEC. DE SAUDE.	10.800,00	2.597,76	2.597,76
02/01/2020	000208/2020	MARQUES E MARQUES ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 168/2019. SEC. DE SAUDE.	32.132,00	32.132,00	32.132,00
11/05/2020	004378/2020	MARQUES E MARQUES ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE PLANTOES MEDICOS DE 06 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM DOENCAS RESPIRATORIAS COVID-19 OU OUTRAS, INTERNADOS EM AREA DE ISOLAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM	47.400,00	47.400,00	47.400,00
01/06/2020	004989/2020	MARQUES E MARQUES ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE PLANTOES MEDICOS DE 06 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM DOENCAS RESPIRATORIAS COVID-19 OU OUTRAS, INTERNADOS EM AREA DE ISOLAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM	5.688,00	5.688,00	5.688,00
12/08/2020	006722/2020	MARQUES E MARQUES ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 119/2020. SEC. DE SAUDE.	14.250,00	14.250,00	11.257,50
02/01/2020	000121/2020	MIGUEL EDUARDO SANTOS ARAUJO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - ATENDIMENTO EM PSQUIATRIA PARA O CAPS, CONFORME CONTRATO Nº 006/2020. SEC. DE SAUDE.	118.152,60	118.152,60	118.152,60
02/01/2020	000206/2020	SERVICO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA CUIABA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE - CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, CONFORME CONTRATO Nº 140/2019. SEC. DE SAUDE.	3.734,91	3.734,91	3.734,91
01/09/2020	007593/2020	SERVICO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA CUIABA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 140/2019 - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE - CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA. SEC. DE SAUDE.	24.175,20	24.175,20	24.175,20
01/09/2020	007594/2020	SERVICO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA CUIABA LTDA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 140/2019 - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE - CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA. SEC. DE SAUDE.	15.769,62	15.769,62	15.769,62

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/01/2020	000200/2020	VALCIR RICARDO CELLONI EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS-PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE PARA REALIZACAO DE CONSULTAS MEDICAS - PSICOLOGIA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 126/2019. SEC. DE SAUDE.	35.000,00	35.000,00	35.000,00
25/08/2020	007038/2020	VALCIR RICARDO CELLONI EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE - PSICOLOGO, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME CONTRATO Nº 125/2020. SEC. DE SAUDE.	24.500,00	13.265,00	13.265,00
02/01/2020	000201/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS - PSICOLOGIA -MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 59/2019. SEC. DE SAUDE.	36.804,00	36.804,00	36.804,00
02/01/2020	000202/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS - FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 141/2019. SEC. DE SAUDE.	43.445,82	43.445,82	43.445,82
02/01/2020	000203/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIFICOS NA AREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS, CONFORME CONTRATO Nº 198/2019 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. SEC. DE SAUDE.	10.725,00	9.867,00	9.867,00
02/01/2020	000204/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA PARA ATENDER USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 151/2019. SEC. DE SAUDE	150.175,98	150.175,98	150.175,98
21/01/2020	000846/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, CONFORME CONTRATO Nº 16/2020. SEC. DE SAUDE.	77.400,00	53.533,72	53.533,72
28/01/2020	001210/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIFICOS NA AREA DE PSICOLOGIA, ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO PARA USUARIOS DE QUALQUER FAIXA ETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 20/2020. SEC. DE SAUDE.	77.400,00	53.212,50	53.212,50
24/06/2020	005304/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE PARA REALIZACAO DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM PSICOLOGIA, CONFORME PREGAO Nº 97/2020. SEC. DE SAUDE.	64.500,00	26.957,79	26.957,79
15/10/2020	008904/2020	VINNICIUS ALMEIDA NOBRE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS NA AREA DA SAUDE - FONOAUDIOLOGO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME CONTRATO Nº 166/2020. SEC. DE SAUDE.	29.260,00	9.220,30	9.220,30
11/05/2020	004377/2020	WCARP MED SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 06 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATORIAS COVID-19 OU OUTRAS, INTERNADOS EM ÁREA DE ISOLAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM	47.400,00	47.400,00	47.400,00
01/06/2020	004988/2020	WCARP MED SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 06 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATORIAS COVID-19 OU OUTRAS, INTERNADOS EM ÁREA DE ISOLAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM	10.428,00	10.428,00	10.428,00
			Total	1.755.165,49	1.526.802,92	1.519.651,62

Fonte : Sistema APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - E - Ofício Circular 03/2021\_Disponibilidades Conciliação

## APÊNDICE - E

**Ofício Circular 03/2021\_Disponibilidades Conciliação**



Ofício Circular nº : 3/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

**ASSUNTO : Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo do Exercício de 2020**

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2020, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

- 1. Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:**

**DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS (Formato em PDF/Excell)**

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	
<b>MÊS/ANO:</b>	Dezembro/2020





Relação de contas bancárias com vinculação de fontes de recursos							
Nº da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
<b>Total da Fonte xx-</b> (Totalizar por cada fonte)							
				<b>Total Geral</b>			

Totalização dos saldos por conta corrente bancária			
Conta Corrente	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
<b>Totais</b>			

Totalização dos saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos			
Nº da Fonte de Recursos	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
<b>Totais</b>			

Local e Data	Ass. Ordenador de Despesas	Ass. Contador

### Instruções de preenchimento:

- Devem ser relacionadas todas as contas bancárias utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, apresentando os saldos finais do exercício (por conta) e sua respectiva fonte de recursos de vinculação;
- Após a descrição de cada conta bancária por fonte de recursos, os totais por fonte e por conta corrente devem ser apresentados nos quadros de Totalização;





- c) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
  - d) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.
2. **Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo ao final do exercício de 2020 (31/12/2020), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;**
  3. **Apresentar as conciliações bancárias dos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;**

**A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 05 de abril de 2021**, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado (Exercício 2020).

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/3613-7593, falar com Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*

Maria Felícia Santos da Silva  
**Secretário de Controle Externo de Governo**  
*Em substituição - Portaria 030/2021*





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - F - Relatório Comissão de Transmissão

## APÊNDICE - F

### Relatório Comissão de Transmissão



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**  
CNPJ: 24.772.162/0001-06

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**REFERENTE:**

**AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À TRANSMISSÃO DE MANDATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE Nº 19/2016 – TP.**

A Comissão Municipal de Transmissão de Mandato nomeada pela Portaria nº 122/2020, de 19/11/2020, apresenta o Relatório Conclusivo, após a conferência, dos documentos e informações apresentadas pelo Prefeito, Sr. Adriano Xavier Pivetta.

Para proporcionar melhor entendimento relataremos os fatos na mesma ordem de apresentação dos documentos conforme Resolução nº 19/2016 do TCE/MT.

**Artigo 5º - Resolução nº 19/2016 – TP do TCE/MT**

**I – Plano Plurianual – PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:**

*R: Foram apresentadas as seguintes peças orçamentárias:*

- *Lei nº 2.160/2017 – PPA – Plano Plurianual;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

- *Lei nº 2.471/2020 – Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2021;*
- *Lei nº 2.472/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- *Lei nº 2.473/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.*

**a) Leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;**

*R: Referente a este item, a Secretaria de Finanças e Orçamento, informou as seguintes Leis: 2.314/2019, 2.352/2019 e 2.361/2019. Sendo que as leis ora citadas, foram disponibilizadas a Comissão de Transmissão de Mandato, em arquivos em formato PDF.*

**b) Especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;**

*R: A Secretaria de Finanças e Orçamento informou que vem tomando as medidas cabíveis para combater a evasão e a sonegação tributária e que possui contrato com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, para inscrição do CPF dos devedores na plataforma SERASA.*

**c) Especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,**

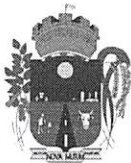
*R: A Prefeitura apresentou documentos constando controle de execução judicial e controle de negativação, referente a contribuintes que se encontram em débito com o município.*

*O SAAE informou que não possui ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.*

*O MutumPrev informou que não possui ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.*

**d) Especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.**

*R: A Prefeitura de Nova Mutum apresentou um total de R\$ 826.995,87 (oitocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) de*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

precatórios pagos e R\$ 933.663,27 (novecentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) em precatórios a pagar.

O SAAE e MutumPrev informaram que não possuem título de precatórios judiciais pagos e a pagar.

**II - Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:**

**a) Termo de conferência do saldo em caixa, se existir;**

*R: Quanto ao saldo em caixa foi observado que a Prefeitura Municipal, o SAAE e MutumPrev não trabalham com conta caixa.*

**b) Termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas-correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,**

*R: Relativo aos saldos em bancos verifica-se o seguinte:*

Prefeitura de Nova Mutum	45.778.688,53
SAAE	9.917.570,10
MutumPrev	61.848.258,66

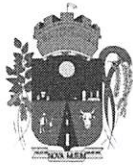
**c) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).**

*R: A Tesouraria informou que não possui valores pertencentes a terceiros.*

**III - Demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos.**

*R: Sobre os Demonstrativos de Restos a Pagar pode-se observar o seguinte:*

Prefeitura de Nova Mutum



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

Exercício	Processados	Não Processados	Total
2015	107.380,26	3.921.281,23	4.028.661,49
2016	69.922,79	6.820.443,81	6.890.366,60
2017	305.525,19	11.291.822,72	11.597.347,91
2018	144.244,08	6.950.607,85	7.153.229,44
2019	923.967,97	10.323.729,27	11.247.697,24
2020	1.231.075,27	16.442.498,15	17.673.573,42

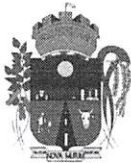
**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Exercício	Processados	Não Processados	Total
2015	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	49.948,10	49.948,10
2018	7.060,79	1.086.551,07	1.093.611,86
2019	4.523,33	241.779,57	246.302,90
2020	44.789,81	1.321.306,71	1.366.096,52

**MutumPrev**

Exercício	Processados	Não Processados	Total
2015	27.347,60	0,00	27.347,60
2016	654,59	0,00	654,59
2017	654,59	0,00	654,59
2018	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00
2020	68.098,51	710.813,14	778.911,65

**IV - Relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geobras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

*R: Foi apresentado a esta comissão o histórico de envio emitido no Portal de Serviços do TCE/MT, onde consta o protocolo de todas as cargas mensais enviadas ao APLIC (Prefeitura, SAAE e MutumPrev), referentes ao exercício de 2020.*

**V - Relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença.**

*R: Conforme C.I. nº 180/2020 da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, há um quantitativo total de 23 (vinte e três) obras em andamento.*

*Porém nenhuma a longo prazo, sendo que todas tem término previsto para 2021.*

*A Secretaria de Saúde informou através da Comunicação Interna nº 464/2020, que encontra-se vigente o Contrato de Gestão nº 179/2018, firmado em 03/12/2018 com Instituto de Saúde Santa Rosa, com término previsto para 03/12/2023 e valor global atualizado em R\$ 76.748.010,23 (setenta e seis milhões setecentos e quarenta e oito mil dez reais e vinte e três centavos).*

*O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Mutum - MUTUMPREV, informou que possui apenas o contrato nº 003/2020, firmado com a empresa Engemaki Engenharia e Construções, tendo como objeto a construção da nova sede do MutumPrev, no valor de R\$ 819.411,66 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), com previsão de término em 31/05/2021.*

*O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE apresentou relação de 10 (dez) contratos decorrentes de obras, totalizando o valor de R\$ 1.689.335,43 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), todos com término de vigência em 2021.*

**VI - Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

*R: A Secretaria de Finanças e Orçamento apresentou em formato PDF, cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres. Também foram apresentadas cópias das atas das audiências públicas realizadas, cópias das respectivas publicações, bem como fotos que comprovam a realização das mesmas.*

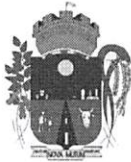
**VII - Inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso.**

*R: Foi disponibilizado a comissão os seguintes documentos:*

<b>Documento</b>	<b>Competência</b>	<b>Valor</b>
Inventário de Ativos Prefeitura	11/2020	278.332.651,41
Estoque Almojarifado Sec. Obras	12/2020	1.768.608,20
Estoque Financeiro - Materiais Hospitalares CAF	11/2020	463.148,415
Estoque Financeiro – Materiais Diversos CAF	11/2020	669.063,145
Estoque Financeiro Farmácia Central	11/2020	60.949,24
Estoque Financeiro Farmácia Colina	11/2020	82.334,70
Estoque Financeiro Almojarifado Secretaria de Saúde	12/2020	289.465,599
Inventário de Ativos MutumPrev	12/2020	112.493,40
Inventário de Ativos SAAE	12/2020	9.640.288,48
Estoque Almojarifado SAAE	12/2020	979.028,26

**VIII - Relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:**

**a) Servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

- b) Servidores efetivos admitidos mediante concurso público;**
- c) Servidores lotados em cargos de provimento em comissão;**
- d) Servidores contratados por prazo determinado; e,**
- e) Servidores cedidos e os recebidos em cessão.**

*R: O Departamento de Recursos Humanos disponibilizou relatório em formato PDF, contendo as informações solicitadas neste item. No documento fornecido consta um total de 1.597 servidores.*

**IX - Eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;**

*R: O Departamento de Recursos Humanos informou através da Comunicação Interna nº 044/2020, que as folhas de pagamento do ano de 2020 estão todas quitadas. Bem como, que a folha de férias da primeira quinzena do mês de JAN/2021 também encontra-se paga, conforme Regime Jurídico dos Servidores.*

**X - Relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;**

*R: O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura disponibilizou relatório em formato PDF, onde constam: relação de licença prêmio com saldo a gozar, relação de servidores com férias a vencer, bem como relação de servidores com férias vencidas.*

**XI - Comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;**

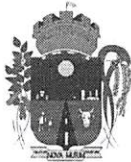
*R: A Prefeitura e o SAAE apresentaram declaração de adimplência expedida pelo MutumPrev, onde constata-se que a Prefeitura de Nova Mutum encontra-se regular com os repasse previdenciários. A Prefeitura também foi apresentado o extrato do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, comprovando estar adimplente quanto aos repasses ao INSS.*

*O SAAE também apresentou comprovantes de pagamentos referentes ao INSS.*

**XII - Declaração do mandatário atual, informando que:**

Avenida Mutum. 1.250N – Centro - Fone (065)3308-5400

[www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

- a) Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);
- c) Não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00);
- d) Não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

*R: O Prefeito apresentou as declarações referentes as obrigações legais conforme estabelecido neste item.*

**XIII - Relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades.**

*R: O Departamento de Licitação apresentou relação de processos licitatórios em curso, onde consta: 01 Concorrência Pública, 04 Pregões Presenciais e 05 Adesões a ARP.*

**XIV - Relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;**

*R: Foi disponibilizado pelo Departamento de Licitação documento onde consta um total de 315 (trezentos e quinze contratos) contratos vigentes.*

*O MutumPrev informou um quantitativo de 08 (oito) contratos e termos aditivos vigentes.*

*O SAAE apresentou um total de 43 (quarenta e três) contratos vigentes.*

**XV - Relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;**

*R: Na relação entregue pelo Departamento de Licitação consta um total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) Atas de Registro de Preços vigentes.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

*O MutumPrev informou que não possui ARPs vigentes.*

*O SAAE apresentou relação contendo 29 (vinte e nove) Atas de Registro de Preços vigentes.*

**XVI - Relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;**

*R: Através da Comunicação Interna nº 087/2020, a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, informou que a prefeitura possui: 03 contratos referentes a convênios estaduais, 04 convênios federais, 17 convênios municipais referentes ao CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, 02 contratos de fomento, e 01 acordo de cooperação com o Instituto Ágape. Foram disponibilizadas, cópias de todos os contratos em arquivo PDF.*

*A Secretaria de Saúde informou através da Comunicação Interna nº 464/2020, que estão vigentes o Contrato de Gestão nº 179/2018, firmado com o Instituto Santa Rosa, com vigência prevista até 03/12/2023 e o Contrato de Rateio nº 001/2020, formado com o Consórcio Público de Saúde Vale dos Teles Pires, com vigência prevista até 31/12/2020.*

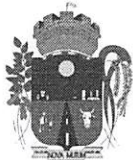
*O MutumPrev e o SAAE informaram que não possuem convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes.*

**XVII - Processos de tomada de contas especial, instaurados no exercício findo e nos três anteriores;**

*R: Pelo que pode-se analisar, não houve instauração de processo de tomada de contas especial.*

**XVIII - Avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;**

*R: O relatório de avaliação atuarial do MutumPrev referente ao exercício de 2019/2020 foi disponibilizado a Comissão de Transmissão de Mandato em arquivo PDF.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**  
CNPJ: 24.772.162/0001-06

**XIX - Relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;**

*R: A Secretaria de Finanças e Orçamento apresentou documento comprovando que durante o exercício de 2020, foi repassado ao Poder Legislativo um total de R\$ 7.455.000,00 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Sendo que desse montante, foi devolvido ao Poder Executivo R\$ 1.398.276,37 (um milhão trezentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).*

*Para o exercício de 2021 o valor a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal será de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

**XX - Relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;**

*R: A Prefeitura não trabalha com cartas de crédito.*

**XXI - Informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;**

*R: A Procuradoria informou esta Comissão, através do Ofício nº 200/2020/GAPRE que atualmente constam em trâmite: 632 processos eletrônicos tramitando em 1º grau (estadual), 250 processos eletrônicos tramitando em 2º grau (estadual), 371 processos físicos/híbridos tramitando em 1º grau (estadual), 21 processos tramitando na Justiça do Trabalho, 01 processo tramitando na Justiça Federal.*

*O SAAE informou que possui 12 processos em tramitação.*

*O MutumPrev, informou que consta 01 processo de mandato de citação expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, 1º Vara de Nova Mutum.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**  
CNPJ: 24.772.162/0001-06

**XXII - Relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;**

*R: O Departamento de Recursos Humanos informou através da Comunicação Interna que estão em vigentes: Concurso Público nº 001/2018, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 e Processo Seletivo Público nº 001/2019.*

*O SAAE informou que está vigente o Processo Seletivo Simplificado 001/2020.*

**XXIII - Relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados;**

*R: Não foram apresentadas a esta comissão, informações referentes a este item.*

**XXIV - Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;**

*R: A Prefeitura, o SAAE e MutumPrev, forneceram cópias dos comprovantes de entrega de informações referentes a este item. A priori pode-se constatar que os mesmos estão adimplentes.*

**XXV - Relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;**

*R: A Secretaria de Finanças e Orçamento apresentou relação de compromissos financeiros de longo prazo, onde pode-se verificar que a prefeitura atualmente possui:*

Contrato	Data	Credor	Finalidade	Valor	Vigência	Saldo em 31/12/2020
0401.223-76/13	01/07/14	Caixa Econômica Federal	Pavimentação Ruas Distrito Ranchão	4.173.623,36	01/07/35	3.554,089,94
20.02018-X	01/07/19	Banco do Brasil	Aquisição de veículos (caminhão basculante e munck)	2.245.000,00	10/04/24	1.668.930,83



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

20.02019-8	01/07/19	Banco do Brasil	Aquisição de veículos (ônibus escolar)	1.139.836,00	10/04/24	844.323,02
529520	19/09/19	Caixa Econômica Federal	Construção de Prédio do Laboratório Industrial no Parque Tecnológico	12.500.000,00	19/09/31	10.131.345,15

**XXVI - Cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios;**

*R: A Secretaria de Finanças e forneceu o histórico de declarações entregue ao SICONFI, referente ao exercício de 2017, 2018, 2019 e parte de 2020. Pois, o prazo para entrega do RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre do exercício de 2020 finda em 31/01/2021.*

**XXVII - Legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:**

- a) Constituição ou Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;
- l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

*R: Foi disponibilizado à Comissão de Transmissão de Mandato documentos referentes as alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, k, l, em arquivos formato PDF.*

**Observação: As alíneas g, j, não foram apresentadas, por não haver legislação referente as mesmas.**

**m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;**

Avenida Mutum. 1.250N – Centro - Fone (065)3308-5400  
[www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

*R: Foi informado a esta Comissão, através do Ofício nº 200/2020/GAPRE que estão em tramitação no Poder Legislativo: 14 Projetos de Lei Ordinária, 02 Projetos de Lei Complementar, 01 Emenda à Lei Orgânica.*

**n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;**

*R: Foi informado a esta Comissão, através do Ofício nº 200/2020/GAPRE, os seguintes Termos de Ajuste de Conduta: TAC Águas Pluviais, TAC Áreas Verdes – Semeador, TAC Áreas Verdes, TAC Creches, TAC Lixão, TAC Cadeia, 08 TACs PSFs. Também foram disponibilizadas cópias em arquivo PDF, de todos dos Termos de Ajuste de Conduta.*

**o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e,**

*R: Através do Ofício nº 200/2020/GAPRE, foi informado a Comissão de Transmissão de Mandato que Município não possui nenhum Termo de Ajuste de Gestão firmado com o TCE/MT. Também foi informado que o Município possui processos em andamento no TCE/MT, todos com defesas protocoladas no prazo legal.*

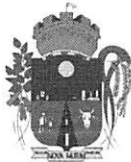
**p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.**

*R: Não foram apresentadas a esta comissão, informações referentes a este item.*

**§ 1º. Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:**

- a) Se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;**
- b) As providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.**

**§ 2º. Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

- a) O grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e,
- b) A existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

*R: As informações pertinentes ao § 1º e § 2º, estão descritas na Comunicação Interna nº 087/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, onde também constam as informações referentes ao Inciso XVI. Pelo que pode-se constatar, no documento ora citado há todos os dados descritos neste item.*

**Artigo. 7º. - Resolução nº 19/2016 – TP do TCE/MT**

Decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

- I - Julgado as contas de gestão dos órgãos e/ou entidades em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;
- II - Imputado débitos em face da constatação de danos ao erário;
- III - Julgado procedentes Denúncias e Representações relacionadas à gestão dos órgãos e/ou entidades;
- IV - Determinado medidas corretivas aos órgãos e/ou entidades, fixando prazo para o seu cumprimento;
- V - Recomendado aos Poderes Legislativos que determinassem medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos.

*R: Foram disponibilizadas a esta Comissão de Transmissão de Mandato em arquivo PDF, um total de vinte decisões exaradas pelo TCE/MT no exercício de 2019 e 2020 conforme especificado abaixo:*

Prefeitura de Nova Mutum	
Decisão nº	Processo nº
39/2019	166588/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

101/2019	372277/2018
127/2019	99392/2019
138/2019	370320/2018
154/2019	99392/2019
247/2019	113859/2016
281/2019	120863/2019
312/2019	110744/2018
339/2019	99392/2019
434/2019	76678/2019
564/2019	114928/2019
28/2020	169145/2019
31/2020	140708/2019
94/2020	323128/2019
117/2020	132446/2019
159/2020	114928/2019
350/2020	270342/2015
361/2020	352802/2018
474/2020	151157/2017
740/2020	211230/2020

**MutumPrev – Fundo Municipal de Previdência Social**

Decisão nº	Processo nº
877/2019	192950/2018
740/2020	211230/2020

**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Decisão nº	Processo nº
740/2020	211/230/2020
789/2019	363278/2018

Avenida Mutum. 1.250N – Centro - Fone (065)3308-5400

[www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

CNPJ: 24.772.162/0001-06

**CONCLUSÃO**

Transcorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos, esta Comissão de Transmissão de Mandato, instituída pela Portaria nº 122 de 19 de Novembro 2020, encerra os trabalhos afetos a mesma, e conclui que todos os documentos e informações solicitadas por esta comissão foram apresentados pela equipe da Prefeitura Municipal, atendendo a contento ao disposto na Resolução Normativa nº 019/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Esta comissão atuou analisando os documentos apresentados pelos diversos setores da Administração Pública, conforme previsto na Resolução Normativa supracitada.

Assinam o presente relatório conclusivo, os membros da Comissão de Transmissão de Mandato.

**MEMBROS INDICADOS PELO ATUAL PREFEITO:**

José Mike J. Poncetti

Ivete Sandi Wenning

Mauro Antônio Manjabosco

Roberto Bento Hilário

Terezinha Aparecida Leite  
Arissava

Luciana Cristina Martins  
Trevisan

**MEMBROS INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO PARA A GESTÃO 2021/2024:**

Alex Brescovit Maciel

Paula Kuster Andriata Sartori

Jimmy Anderson Huppess



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - G - Lei nº 299-2019 - Operação de Crédito

## APÊNDICE - G

### Lei nº 299-2019 - Operação de Crédito



**Prefeitura Municipal de Nova Mutum**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 24.772.162/0001-06

**LEI Nº 2.299, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências”.*

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de **R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de construção do prédio do Laboratório Industrial no Parque Tecnológico, em conformidade com o FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Inciso I do Parágrafo 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea “b”, e §3º, ambos, da Constituição Federal, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 167 da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros



# Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 24.772.162/0001-06

recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, sobre o qual é efetuado os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, do Art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Arts. 42 e 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2019.

26.11.81

04.07.88

NOVA MUTUM

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - H - Contrato nº 052520 - Operação de Crédito

## APÊNDICE - H

**Contrato nº 052520 - Operação de Crédito**

Contrato nº 0529520 - DVº: 94

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

**I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Moacyr do Espírito Santo, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 377.647, expedida em 26/06/1985 pelo(a) SSP/MT, CPF nº 329.547.511-34, residente e domiciliado à rua das sucupiras esquina com rua das Floras 12 quadra 01 - Jardim Itália – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78061-312, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.162/0001-06, representado pelo Prefeito ADRIANO XAVIER PIVETTA, CPF nº. 494.076.270-04, RG nº 1041723188 SSP/RS, brasileiro, casado, agricultor, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

**CAIXA e TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

**CONSIDERANDO,**

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN Nº 2025/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, de 29/08/2019;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.299, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**.

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**CDI** – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

**CONTA VINCULADA** – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

**DIA ELEITO** – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

28.087 v007 micro

**DÍVIDA VINCENDA** – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

**FINISA** – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

**INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA** – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

**IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**JUROS** – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

**LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 2.160/2017, de 12/12/2017, publicada no Diário Oficial dia 15/12/2017;
- LDO: Lei 2.234/2018, de 14/12/2018, publicada no Diário Oficial dia 20/12/2018; e,
- LOA: Lei 2.235/2018 de 14/12/2018, publicada no Diário Oficial dia 20/12/2018.

**PROJETOS/AÇÕES** – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

**SAC** – Sistema de Amortização Constante. 

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas Despesas de Capital discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **TOMADOR**.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

#### 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

#### 3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

**3.2.1** O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

### **3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO**

**3.3.1** O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 15 meses, e um período de amortização de 105 meses.

### **3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA**

**3.4.1** O período de carência será de 15 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

### **3.5 DO PRAZO DE RETORNO**

**3.5.1** Este **CONTRATO** será amortizado em 105 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.


## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

### **4.1 NA CARÊNCIA**

**4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

**4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

### **4.2 NO RETORNO**

**4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC. 

**4.2.2** As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

**4.2.3** O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 8 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

**5.1** Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 4,50 % a.a. (quatro vírgula cinquenta por cento ao ano).

**5.1.1** O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO V**.

**5.2** Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

**5.3** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

**5.4** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

**6.1** **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma: 

- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

- 7.3** O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.
- 7.4** Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.
- 7.5** No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6** O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.7** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- 7.8** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 8.1** O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2** Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- 9.1** O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

**9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

**9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

**9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO**

**10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

**10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

28.087 v007 micro

- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO**

- 11.1** A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.1** Os meses para a liberação dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA – Nova Mutum 3647-1**, sob o nº **006. 71.002-0**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

- 11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no item 11.6.4:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente  <b>OU</b>  Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

- 11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente ao último desembolso, deverão ser ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

- 11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores.

- 11.6.3 A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1.

- 11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral,

28.087 v007 micro

deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

**11.6.4.1** A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

**11.7** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

**12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS**

**13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.

**13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS**

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

#### **15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO**

- 15.2.1** O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.299, de 16 de JULHO de 2019, publicada no Diário Oficial

de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 19/07/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

**15.2.2** Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

**15.2.2.1** Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

**16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

**17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**17.2.1** Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

**17.2.3** O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**17.3 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:**

**17.3.1** Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

II. Para utilização das demais parcelas:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.
- b) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 18.1** A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
  - II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
  - III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
  - IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA**;
  - V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
  - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
  - VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**;
  - VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;

- IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
  - X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
  - XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
  - XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
  - XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
  - XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
  - II. inexactidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
  - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
  - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
  - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
  - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expreso consentimento da **CAIXA**;
  - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
  - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
  - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
  - X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
  - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
  - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
  - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
  - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
  - VI. descumprimento do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor

equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

**20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**21.1** O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR**

**22.1** O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

**22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR**

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

**29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX**

**30.1** A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**31.1** A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
  - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após a respectiva liberação;
  - b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de

conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso.
- VI. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

**31.1.1** A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

**31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

**31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

- 32.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 33.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas

constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

- 33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 34.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.300, 10º andar, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78050-000

Telefone: (65) 3363-7363

**MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT:**

Endereço: Avenida Mutum nº 1250, Centro, Nova Mutum – MT, CEP 78450-000

Telefone: (65) 3308-5400

- 34.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE**

- 36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**38.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
- V. ANEXO V - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO**

**39.1** As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, \_\_\_\_\_, 19 de Setembro de 2019

Local/Data




CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: MOACYR DO ESPÍRITO SANTO

CPF: 329.547.511-34




MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

TOMADOR

Nome: ADRIANO XAVIER PIVETTA

CPF: 494.076.270-04

**TESTEMUNHAS**  
Abirton Alseu de Freitas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 168.562.361-15Nome: Aline AlbuquerqueCPF: 796.576.511-91**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492 **Ouvidoria:** 0800 725 7474**caixa.gov.br**

**ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES**

<b>CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>PROJETOS/AÇÕES</b>
04.001.15.451.0107.10009	4490.51.00.00	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL NO PARQUE TECNOLÓGICO

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0529.520-94	NOVA MUTUM	MT

Programa	<b>TOMADOR</b>
<b>FINISA</b>	MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
<u>08 / 01 / 2021</u>	R\$ 12.500.000,00

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

**Total por Exercício**

Ano	Valor (R\$)
2019	2.500.000,00
2020	10.000.000,00

**ANEXO III****MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a GIGOV]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ( ).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

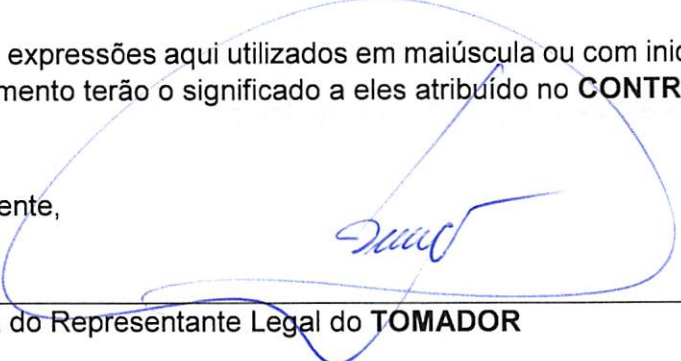
- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.



28.087 v007 micro

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
 

**ANEXO IV****FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

**1.1 PERCENTUAL DO CDI**

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[ \sum_{i=1}^{DU_n} \left[ \left( \left( 1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right] \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela **CETIP**.

P = percentual da taxa DI.

**1.2 CDI + TAXA DE JUROS**

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[ \left[ \left( 1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

$J_{DIA}$  = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$  = juros do período.

$SD$  = saldo devedor para a data de início do período.

$DU_n$  = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

$P$  = percentual da taxa DI, se houver.

$CDI_{Dia}$  = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

$Tx$  = taxa de juros do contrato.

**1.3** Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

**1.4** As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.
- 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

**ANEXO V****FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,****EM CASO DE INADIMPLEMENTO.**

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left( \frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

$ED_{n+1}$  = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

$PVM_n$  = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

$MM_n$  = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

$C_{n+1}$  = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1";

$I_c$  = taxa de juros definida para este contrato;

$N$  = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

$S$  = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente)